



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 300/2019 - GP

Montenegro, 25 de junho de 2019.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 042/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, vimos relacionar abaixo as respostas aos questionamentos, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

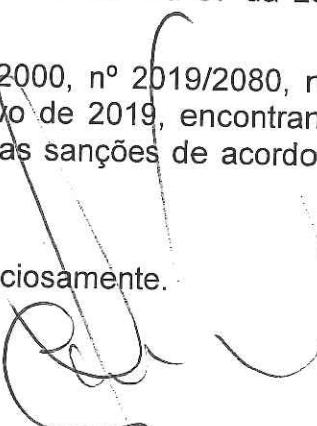
1) A Administração Municipal, desde o início do ano letivo, vem fiscalizando o serviço de transporte escolar por meio de seus fiscais e com o auxílio do Departamento de Trânsito. Durante esse período foram emitidas várias solicitações de esclarecimentos para todas as empresas executoras do transporte, as quais foram realizadas via e-mail, ofício e através de processos, cujas cópias estão em anexo;

2) Os descumprimentos de cláusulas do contrato geram notificações que, após expedidas, cabem a prévia defesa do transportador. Abaixo estão descritas as penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência – na primeira vez que o fato ocorre;
- b) multa de 2 a 10% do valor contratado, conforme a discricionariedade do Município;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3) As cópias dos processos nº 2019/2000, nº 2019/2080, nº 2019/2271 nº 2019/2322 e nº 2019/3072, referentes ao ano letivo de 2019, encontram-se em anexo. Cabe salientar que as empresas estão recebendo as sanções de acordo com os prazos estabelecidos.

Atenciosamente.

  
Carlos Eduardo Müller,  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Cristiano Von Rosenthal Braatz,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Por: Tânia Gruber  
Em: 22/06/19, às 10 : 25

**PORTARIA N.º 8.028 – DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Aplica penalidade de  
advertência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 2000/2019 e o que determina a Lei n.º 8666/93, torna público que foi aplicada à empresa **ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2019.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

**CARLOS EDUARDO MÜLLER,**  
**Prefeito Municipal.**

**VANDERBELI GRIEBELER,**  
**Secretária-Geral.**

**PORTARIA N.º 8.069 – DE 16 DE MAIO DE 2019.**

Aplica penalidade de  
advertência e multa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 2323/2019, e o que determina a Lei n.º 8666/93, torna público que foi aplicada à empresa **MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 05.318.945/0001-70, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA EQUIVALENTE A 2% DO VALOR DO CONTRATO, POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018022019.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de maio de 2019.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

**CARLOS EDUARDO MÜLLER,**  
**Prefeito Municipal.**

**VANDERBELI GRIEBELER,**  
**Secretária-Geral.**

**PORTARIA N.º 8.070 – DE 16 DE MAIO DE 2019.**

Aplica penalidade de advertência e multa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os Processos Administrativos nº 2080/2019, 2271/2019, 2272/2019 e 2322/2019, combinado com o que determina a Lei nº 8666/93, torna público que foi aplicada à empresa JUNIOR MACHADO ME., CNPJ 18.928.766/0001-04, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA EQUIVALENTE A 2% DO VALOR DO CONTRATO, POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016022019.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de maio de 2019.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

**CARLOS EDUARDO MÜLLER,**  
**Prefeito Municipal.**

**VANDERBELI GRIEBELER,**  
**Secretária-Geral.**

## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

**De:** Transporte Montenegro <transporte@montenegro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de maio de 2019 12:04  
**Para:** 'Regina Born - SMEC Transporte Escolar'; SMEC Compras  
**Assunto:** TE / escola Moojen

### **Sinalizador de acompanhamento:**

Flag for follow up

Colegas!

Em virtude de denúncia (da parte da Câmara de Vereadores de nosso município) realizamos agora a pouco diligência junto à escola Dr. Jorge G. Moojen.

Constatamos em serviço:

Carros placas IKC 7945 e IJG 0534

Condutores Sidnei Schmitzhauss e José Leonildo F. da Silva.

### **IRREGULARIDADES:**

Ambos os carros não estão cadastrados para o serviço.

O condutor José Leonildo não está cadastrado para o serviço.

Considerada a gravidade dos apontamentos, sugerimos imediata intervenção junto à empresa contratada para aqueles serviços, com vistas ao saneamento das irregularidades, e imposição de eventuais penalizações contratuais cabíveis.

Fábio Silva de Araujo



Agente Fiscal / SMOP-DTT

## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

---

**De:** junior machado <empresa.juniortur@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de maio de 2019 21:55  
**Para:** Regina Born - SMEC Transporte Escolar  
**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTOS - URGENTE

### Sinalizador de acompanhamento:

Flag for follow up

#### Resposta referente a irregularidades

Os veículos da nossa empresa JUNIOR MACHADO-ME em momento algum prestaram serviço ao município sem os itens citados pelas denuncias recebidas pois bem entendem que um veiculo sem freio embriagem farol, limpador de parabrisas , não tem condições para rodar muito menos para se arrancar do lugar pedimos que verifiquem as denuncias feitas por pais de alunos juntamente com o nosso poder executivo da câmara de vereadores de Montenegro que acolheu uma denuncia sem ter feito um levantamento se realmente e real . Eu como proprietário da empresa citada me sinto constrangido da forma que a câmara de vereadores agiu com essa acusação feita sobre meus veículos sendo que todos veículos cadastrados na minha empresa possuem laudo de vistoria técnica do inmetro e no intanto as irregularidades apontadas pelo departamento de transito foram dois veículos de placas IKC 7945 E IJG 0534 que não seriam os carros cadastrados juntos ao município referente ao motorista JOSE LEONILDO ele levou o veiculo placas IKC 7945 para mim ate a frente da escola .

Quero deixar claro que os veículos cadastrados para o serviço encontravam se em manutenção . pois sofremos muito com a situação das nossas estradas onde os veículos tem difícil acesso por estar chovendo causando derrapagem , atolar desviar trechos ruins para garantir que os alunos cheguem na escola com a máxima segurança ,

#### PEDIDO

Queria solicitar a câmara de vereadores do nosso município de Montenegro que nos ajudassem a resolver o problema das estradas e que ajudassem a população de Montenegro a crescer vendo o que falta resolvendo a questão estradas que hoje se encontram em mas condições onde acaba nos transportadores tento nossos veículos estragando , temos na câmara de vereadores um prestador de serviço de transporte escolar que deve saber muito bem em que situação anda as estradas do município meu pedido e que todo legislativo olhe sim para os problemas reais do transporte escolar e que não critiquem o que esta sendo feito corretamente

Em sex, 24 de mai de 2019 às 17:17, Regina Born - SMEC Transporte Escolar <[smectransportee.escolar@montenegro.rs.gov.br](mailto:smectransportee.escolar@montenegro.rs.gov.br)> escreveu:

Boa tarde !

Viemos por meio desta solicitar esclarecimentos sobre as demandas abaixo com a maior brevidade possível.

- DENÚNCIA DE PAIS :

Bom dia venho através deste meio,fazer reclamação sobre o estado dos veículos de transporte escolar escola Jorge Guilherme Moojen.

Veículos em péssimas condições de transportar crianças.

Veículos sem freio, sem embriagem, sem freio de mão, sem farol, sem limpador de parabrisas, sem cinto.

Podendo causar risco de acidentes, inclusive perder vidas.

Obs: Caso não for destinado um veículo em boas condições nossos filhos vão ficar em casa, até que seja enviado um veículo em boas condições.

#### • APONTAMENTOS DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO:

Em virtude de denúncia (da parte da Câmara de Vereadores de nosso município) realizamos agora a pouco diligência junto à escola Dr. Jorge G. Moojen.

Constatamos em serviço:

Carros placas IKC 7945 e IJG 0534

Condutores Sidnei Schmitzhauss e José Leonildo F. da Silva.

#### IRREGULARIDADES:

Ambos os carros não estão cadastrados para o serviço.

O condutor José Leonildo não está cadastrado para o serviço.

Considerada a gravidade dos apontamentos, sugerimos imediata intervenção junto à empresa contratada para aqueles serviços, com vistas ao saneamento das irregularidades, e imposição de eventuais penalizações contratuais cabíveis.

No aguardo.

Att.



**Regina Josiane Born** – Chefe do Serviço de Assistência ao Educando

Prefeitura Municipal de Montenegro/RS

CNPJ 90.895.905/0001-60

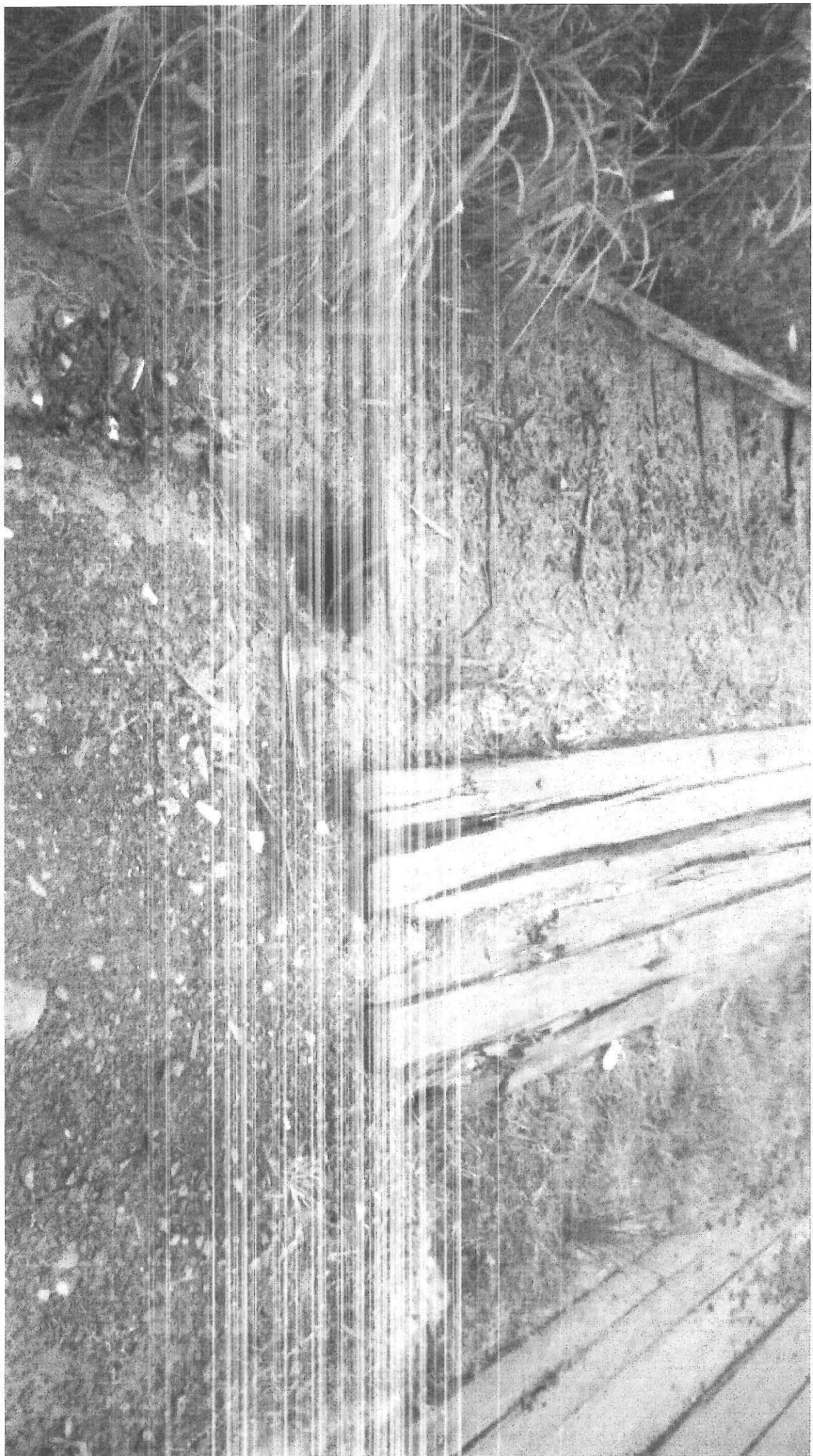
Rua São João, Bairro Centro, 1301

Telefone: 55 51 3632 2713











ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ofício n° 194/2019/SMEC

Montenegro, 07 de junho de 2019.

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos

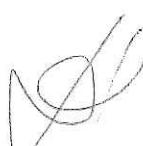
NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência da irregularidade informada durante a prestação de serviço de transporte escolar na EMEF Henrique Pedro Zimmermann, onde fomos informados pela própria escola que no dia 06.06.2019, o veículo teve problemas mecânicos, o que gerou um grande atraso no retorno dos alunos a suas casas, pois foi necessária a vinda de outro veículo que estava fazendo outro trajeto para auxiliar no transporte. Para constar, foi relatado pelo motorista presente no local, que o veículo estava sem freio.

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita com a máxima urgência, para que as providências sejam efetuadas.

Atenciosamente,

  
DARIANE BECKER PEIXOTO  
Fiscal administrativo

  
ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO  
Fiscal técnico

  
REGINA JOSIANE BORN

Chefe de Serviço Assistência ao Educando

  
RECEBIDO  
22/06/19  
À  
JUNIOR MACHADO ME  
Júnior Machado  
Triunfo - RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
Montenegro Cidade das Artes

## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

**De:** Emef Hpzimmermann <emef.hpzimmermann@montenegro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 7 de junho de 2019 09:27  
**Para:** 'Regina Born - Prefeitura de Montenegro'  
**Assunto:** ônibus estragado - dia 06/06/19

### Sinalizador de acompanhamento:

Flag for follow up

Bom dia!

Venho através deste relatar o ocorrido no transporte escolar ontem no final da tarde aqui na escola. Os alunos foram pegos 17h45 (mais ou menos) com outro veículo (micro que faz o trajeto da escola Moojen). As aulas encerram às 17h e este imenso atraso ocorreu por um problema ocorrido no micro ônibus que faz nossa rota. Logo comentando o fato, pedindo um auxílio na resolução do problema. Logo em seguida o motorista Ademar veio até a escola com seu carro próprio, comunicando que o dono da empresa havia solicitado para que viesse para cá para quando o Ônibus da outra escola chegasse ele o acompanhasse no trajeto com os alunos, pois tem o conhecimento da localidade de cada um. Me espantou muito a postura novamente do motorista que logo que chegou na escola, chegou falando alto para todos os alunos ouvirem que o ônibus estragado encontrava-se sem freio. Já chamei atenção várias vezes para esse tipo de postura, pois não devemos comentar muitas coisas na frente das crianças e principalmente ter ética profissional. Muitos pais ligaram preocupados com o atraso e 3 famílias vieram buscar seus filhos com carros próprios. Durante este período de espera ofereci as crianças bolacha pois já estava tarde.

Att, Andrea

**JÚNIOR MACHADO – ME**

**CNPJ: 18.928.766/0001-04**

**ENDEREÇO: COSTA DO CADEIA – TRIUNFO/RS**

Prezados,

Ao cumprimenta – ló e, na oportunidade, venho responder ao ofício nº 194/2019/SMEC esclarecendo sobre o problema relatado no dia 06/06/2019 onde o veículo que presta serviços de transporte escolar na Escola Henrique Pedro Zimmermann.

O problema foi um vazamento de líquido de freio e não a falta total de freios no veículo, como relatou o motorista pois o mesmo tem pouca experiência com veículos maiores, pois ele ao conversar com o responsável da empresa lhe disse que ficou com receio de fazer o horário.

No momento do sinistro o motorista se expressou de maneira equivocada ao relatar o problema.

Desta forma, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos.

Triunfo, 12 de junho de 2019.

Atenciosamente,

  
Representante da empresa

A Prefeitura Municipal de Montenegro  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

18.928.766/0001-04  
JÚNIOR MACHADO – ME  
RUA COSTA DO CADEIA A. SINº 11 DISTRITO – CEP 95840-000  
TRIUNFO RS

## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

---

**De:** Regina Born - SMEC Transporte Escolar  
<smecc.transportes.escolar@montenegro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 7 de junho de 2019 15:45  
**Para:** smdr@montenegro.rs.gov.br  
**Cc:** smec@montenegro.rs.gov.br  
**Assunto:** ENC: Esclarecimiento de atraso  
**Anexos:** IMG-20190607-WA0026.jpg

**Sinalizador de acompanhamento:**

Flag for follow up

Boa tarde !

Segue abaixo relato de transportador referente fato ocorrido na data de hoje.

Att.

**Regina Josiane Born – Chefe do Serviço de Assistência ao Educando**

Prefeitura Municipal de Montenegro/RS  
CNPJ 90.895.905/0001-60  
Rua São João, Bairro Centro, 1301  
Telefone: 55 51 3632 2713



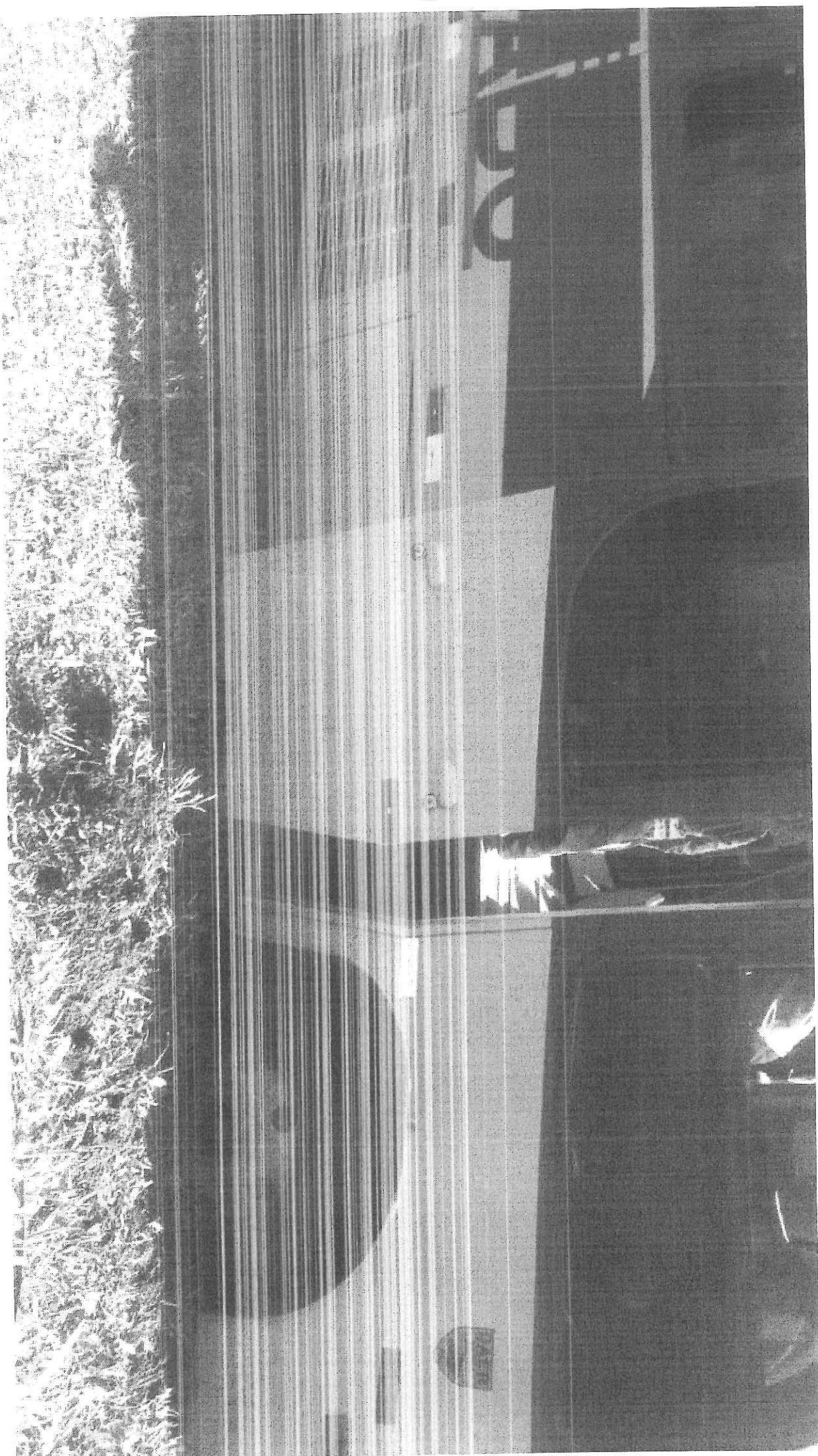
**De:** junior machado [mailto:empresa.juniortur@gmail.com]

**Enviada em:** sexta-feira, 7 de junho de 2019 13:52

**Para:** Regina Born - SMEC Transporte Escolar <smecc.transportes.escolar@montenegro.rs.gov.br>

**Assunto:** Esclarecimiento de atraso

Boa taree venho por meio avisar que tivemos problemas com veiculo que faz transporte promorar e belo faustino . o veiculo micro onibus atolou na estrada quando fazia o horario das 12:20 horas na estrada do (calafate) pedimos a um morador proximo para que puxasse o micro com o trator mas o mesmo se negou dizendo que a prefeitura que tem que arrumar e dar condicoes na estrada nosso veiculo reserva foi ate o local e continuou o trageto ate as escolas com atraso aproximado em 45 minutos devido a o acontecido .



## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

**De:** Regina Born - SMEC Transporte Escolar  
<smecc.transportes.escolar@montenegro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 7 de junho de 2019 15:52  
**Para:** smdr@montenegro.rs.gov.br  
**Cc:** smec@montenegro.rs.gov.br; smecc.assessor@montenegro.rs.gov.br  
**Assunto:** ENC: Caso da ponte de Volta do Anacleto

### Sinalizador de acompanhamento:

Flag for follow up

Boa tarde !

Segue relato da empresa sobre a situação da Volta do Anacleto.

Att.

**Regina Josiane Born - Chefe do Serviço de Assistência ao Educando**

Prefeitura Municipal de Montenegro/RS

CNPJ 90.895.905/0001-60

Rua São João, Bairro Centro, 1301

Telefone: 55 51 3632 2713

**De:** Edemilson Alves [mailto:[alditurviagens@gmail.com](mailto:alditurviagens@gmail.com)]

**Enviada em:** terça-feira, 4 de junho de 2019 14:50

**Para:** Regina Born - Prefeitura de Montenegro <smecc.transportes.escolar@montenegro.rs.gov.br>

**Assunto:** Caso da ponte de Volta do Anacleto

Boa tarde, Regina.

Lhe escrevo devido aos problemas que viemos enfrentando e, principalmente, ao caso do motorista Juliano ontem, com a ponte da Volta do Anacleto. Segundo relato dos motoristas, a ponte e a estrada dessa região estão em condições ruins de passagem. A estrada está sendo tomada pela vegetação e a estrutura da ponte não está muito confiável. O que me foi relatado é que, alguns dias atrás, um caminhão de lenha abriu um buraco no meio da ponte, até mesmo caindo um pouco e danificando a estrutura da mesma. Os motoristas me contaram que estão passando do lado desse buraco, mas que o espaço é muito estreito. O motorista Ivo passa por ali todos os dias com crianças pequenas e o motorista Juliano passa algumas vezes, que foi o caso de ontem. Segundo ele, ao tentar passar pelo lado do buraco na ponte, a estrutura da mesma se abalou ainda mais, comprometendo muito a passagem de veículos pesados nela. Ao que parece, não seria adequado os ônibus continuarem tentando trafegar ali enquanto ela continuar nestas condições. Envio estes relatos a você para que possamos achar um meio de mantermos os alunos e nossos funcionários livres de quaisquer riscos.

Atenciosamente,

Leonardo

**Favor confirmar recebimento.**

**ALDITUR VIAGENS**

**(51) 3562-3658**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ofício nº 197/2019/SMEC

Montenegro, 12 de junho de 2019.

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos

NOTIFICAÇÃO

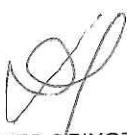
Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência das pendências informadas pelo Departamento de Transporte e Trânsito, em 30.05.2019 via e-mail, que referem-se aos veículos que necessitam ser regularizados e aditivados em contrato, conforme segue:

- Placas LOE 1B99 e LOX 5D76 faltam o CRV e os seguros;
- Placas LOE 1B92 falta CRV, CRLV, autorização do DETRAN e seguros;
- Placas LOX 5D89 falta CRLV e seguros.

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita com a máxima urgência, para que as providências sejam efetuadas.

Atenciosamente,

  
DARIANE BECKER PEIXOTO  
Fiscal administrativo

  
ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO  
Fiscal técnico

  
REGINA JOSIANE BORN

Chefe de Serviço Assistência ao Educando

  
RECEBIDO  
14/06/19

À  
ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Sabrina Schüler de Oliveira Alves  
Portão-RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
Montenegro Cidade das Artes

## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

**De:** Transporte Montenegro <transporte@montenegro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 14:22  
**Para:** 'Regina Born - SMEC Transporte Escolar'  
**Assunto:** RES: alteração carro TE

### Sinalizador de acompanhamento:

Flag for follow up

Olá!

Tudo permanece na mesma. Por favor, questione quando foi que eles encaminharam a comprovação das pendências citadas em 30 de maio, pois não chegaram até este servidor.

Placas LOE 1B99 e LOX 5D76 faltam o CRV e os seguros;  
Placas LOE 1B92 falta CRV, CRLV, autorização do DETRAN e seguros;  
Placas LOX 5D89 falta CRLV e seguros

Fábio Silva de Araujo



Agente Fiscal / SMOP-DTT

**De:** Regina Born - SMEC Transporte Escolar [mailto:smectransportee.scolar@montenegro.rs.gov.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 13:52  
**Para:** 'Transporte Montenegro'  
**Assunto:** RES: alteração carro TE

Boa tarde Fabio !

Conforme informação da empresa, os veículos abaixo estão regularizados, podes confirmar essa informação?  
"Quanto aos 4 veículos citados, estes estão regularizados perante o DTT e já foi pedido que incluíssem eles no contrato. Estamos no aguardo do aditivo.

Atenciosamente,

Leonardo"

**ALDITUR VIAGENS**  
**(51) 3562-3658**

Att.



**Regina Josiane Born - Chefe do Serviço de Assistência ao Educando**  
Prefeitura Municipal de Montenegro/RS  
CNPJ 90.895.905/0001-60  
Rua São João, Bairro Centro, 1301  
Telefone: 55 51 3632 2713

**De:** Regina Born - SMEC Transporte Escolar [mailto:smectransportee.scolar@montenegro.rs.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 30 de maio de 2019 11:50

**Para:** 'Transporte Montenegro' <[transporte@montenegro.rs.gov.br](mailto:transporte@montenegro.rs.gov.br)>

**Assunto:** RES: alteração carro TE

Olá Fábio !

Enviei um e-mail pra a empresa solicitando a regularização dos veículos que constam em contrato, te coloquei em cópia.

Se a empresa tiver alguma dúvida, repasso os apontamentos feitos abaixo.

Att.



**Regina Josiane Born** – Chefe do Serviço de Assistência ao Educando

Prefeitura Municipal de Montenegro/RS

CNPJ 90.895.905/0001-60

Rua São João, Bairro Centro, 1301

Telefone: 55 51 3632 2713

**De:** Transporte Montenegro [<mailto:transporte@montenegro.rs.gov.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 30 de maio de 2019 11:29

**Para:** 'Regina Born - SMEC Transporte Escolar' <[smectransportee.scolar@montenegro.rs.gov.br](mailto:smectransportee.scolar@montenegro.rs.gov.br)>

**Assunto:** RES: alteração carro TE

Cara Regina!

Na primeira hora da tarde será interposto o processo específico (direcionado à PGM para formalização do Aditivo). Quanto aos demais carros que Alditur informou anteriormente (e não inscritos no Contrato vigente), são as seguintes as pendências:

Placas LOE 1B99 e LOX 5D76 faltam o CRV e os seguros;

Placas LOE 1B92 falta CRV, CRLV, autorização do DETRAN e seguros;

Placas LOX 5D89 falta CRLV e seguros.

A empresa deverá também informar quais carros inscritos no contrato que pretende substituir

Atendidos estes requisitos e mais a "anuência" do Fiscal do Contrato, podemos interpor processo para a alteração contratual (tudo nos moldes feitos neste momento, em relação ao carro CPN 3244).

Fábio Silva de Araujo



Agente Fiscal / SMOP-DTT

**De:** Regina Born - SMEC Transporte Escolar [<mailto:smectransportee.scolar@montenegro.rs.gov.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 30 de maio de 2019 11:10

**Para:** 'Transporte Montenegro'; 'SMEC Compras'

**Cc:** [smecc.assessor@montenegro.rs.gov.br](mailto:smecc.assessor@montenegro.rs.gov.br); [smecc@montenegro.rs.gov.br](mailto:smecc@montenegro.rs.gov.br)

**Assunto:** RES: alteração carro TE

Bom dia !

De acordo com a solicitação abaixo, referente a cláusula 14, item k) do contrato vigente, o Fiscal Técnico do Contrato Sr. Eriton Cezer da Silva Azeredo, concede a anuência para substituição do veículo placas JZI 0553 pelo carro placas CPN 3244 da empresa ALDITUR Transporte e Turismo Ltda.

Att.

**Regina Josiane Born – Chefe do Serviço de Assistência ao Educando**



Prefeitura Municipal de Montenegro/RS

CNPJ 90.895.905/0001-60

Rua São João, Bairro Centro, 1301

Telefone: 55 51 3632 2713

**De: Transporte Montenegro [mailto:[transporte@montenegro.rs.gov.br](mailto:transporte@montenegro.rs.gov.br)]**

**Enviada em: segunda-feira, 27 de maio de 2019 13:29**

**Para: 'Regina Born - SMEC Transporte Escolar' <[smectransportee.scolar@montenegro.rs.gov.br](mailto:smectransportee.scolar@montenegro.rs.gov.br)>; SMEC Compras**

**<[smeccompras@montenegro.rs.gov.br](mailto:smeccompras@montenegro.rs.gov.br)>**

**Assunto: alteração carro TE**

Colegas!

Em atenção à clausula 14 dos contrato em vigência, que assim está redigido

**k) não substituir nenhum veículo Transporte e Trânsito municipal, especificações são rigorosamente técnico do contrato.**

Informo que a empresa "Alditur" pretende substituir o veículo placas JZI 0553 pelo carro placas CPN 3244. Saliento que o veículo substituto está regularizado documentalmente para o serviço de T. E.

Desta forma solicito a "anuênci" referida na clausula.

E.T.: dfesculpe pelo exagerado destaque, foi como consegui "copiar"

Fábio Silva de Araujo



Agente Fiscal / SMOP-DTT

# ALDITUR VIAGENS

Fone/FAX: (51) 3562-3658

E-mail: [alditurviagens@gmail.com](mailto:alditurviagens@gmail.com)

POR TÃO – RS

## RESPOSTA AOS OFÍCIOS Nº 67/2019 197/2019 DA SMEC

Prezados,

A empresa **ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA** vem por meio deste prestar esclarecimentos quanto às pendências cobradas nos ofícios Nº 67/2019 e 197/2019, que se referem à documentação dos veículos e dos motoristas que prestam serviço de transporte escolar através do contrato Nº 017022019.

Quanto ao Ofício Nº 67/2019:

- Foram apresentados todos os documentos faltantes referentes aos veículos citados e, conforme vão vencendo, acompanhamos para fazer as devidas renovações;
- As questões técnicas apuradas, como bancos, cintos e pneus, foram devidamente checadas e resolvidas;
- O motorista Jair Kovalski Fortes foi substituído por Juliano Luis de Azevedo, cujos documentos já foram passados aos responsáveis.

Quanto ao Ofício Nº 197/2019:

- Os documentos dos veículos citados foram entregues em 17/06/2019, faltando apenas o CRLV e Autorização do Detran para transporte escolar do veículo de placa LOE1B92, ambos já providenciados, os quais estão em cópia anexa. Até dia 19/06/2019 deverão ser entregues para os responsáveis em documentos físicos.



# ALDITUR VIAGENS

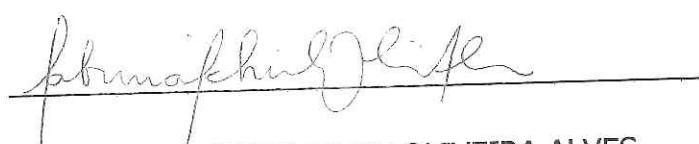
Fone/FAX: (51) 3562-3658

E-mail: [alditurviagens@gmail.com](mailto:alditurviagens@gmail.com)

PORTÃO - RS

Estamos à disposição para eventuais necessidades.

Portão, 18 de junho de 2019.



SABRINA SCHULER DE OLIVEIRA ALVES

*Sócia/Proprietária*

08.261.480/0001-56  
ALDITUR TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA  
Rua Ipiranga, nº 12  
Estação Portão - CEP 93180-000  
PORTÃO - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

**AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

**Validade: 17/12/2019**

**Número: 15637**

**INFORMAÇÕES DO VEÍCULO**

Placa:	LOE1B92	Chassi:	9BM6882762B308127
Marca:	M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO	Cor:	Azul
Espécie:	Passageiro	Lotação:	26 pessoas

**INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

Nome: ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ: 08.261.480/0001-56  
Endereço: RUA IPIRANGA, 12  
93180-000 PORTAO - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 71/2019 concedida por SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS  
MONTENEGRO válida até 11/12/2019

DETAN/RS CRVA0271 PORTAO

Elenara de Oliveira Paranhos - IVD

RG: 5065470204

Assinatura e carimbo do IVD

PORTAO, 18 de Junho de 2019

CRVA0271 - 5065470204 - PORTAO

18/06/2019 - 08:02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

GERAL 2019/2000 Vol. 1

14 de Março de 2019

Requerente: (800288) SERV. INT. SMEC

Assunto: SOLICITAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE PARECER E PROVIDÊNCIAS REFERENTE A CÓPIA DO OFÍCIO N° 59/2019 ENVIADO A EMPRESA ALDITUR  
TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CONFORME CI N° 179/2019.

U  
S  
P  
PREFEITURA MUN. MONTENEGRO  
PROCESSO N° 2000/2019  
DATA: 14/03/2019

CI nº 179/2019

DATA: 12 de março de 2019.

DE: SMEC - SAE

PARA: PGM

Assunto: Ofício nº 59/2019.

Senhor Procurador:

Encaminhamos em anexo, para sua apreciação, cópia do Ofício nº 59/2019 enviado a Empresa Alditur Transporte e Turismo Ltda, bem como da Resposta ao Ofício acima citado.

Para parecer e providências cabíveis.

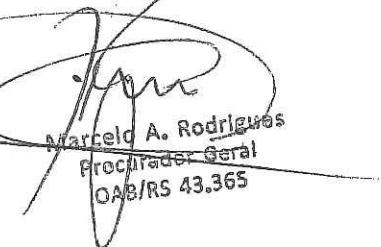
Atenciosamente,

  
RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

À SMEC

Em face da impunidade  
que o tem regrer, e de  
sem alibi, abrir proce-  
dimento junt os protocolo,  
para aps apreciacā da  
Pcm.

em 13/03/09

  
Marcelo A. Rodrigues  
Procurador Geral  
OAB/RS 43.365

Assinatura

à Pcm

Para lançamento da penalida-  
de junto ao TCE.

591,2310512019.

  
Katiana O. dos Santos  
Agente Adm. Auxiliar  
Matr. 1580/0

# ALDITUR VIAGENS

Fone/FAX: (51) 3562-3658

E-mail: [alditurviagens@gmail.com](mailto:alditurviagens@gmail.com)

PORTÃO – RS

A/C

*PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO/RS*

**ASSUNTO:** Resposta à solicitação de esclarecimentos do Ofício Nº 59/2019/SMEC

A empresa ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.261.480/0001-56, através de sua sócia/proprietária, SABRINA SCHULER DE OLIVEIRA ALVES, vem por meio deste prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Montenegro/RS quanto ao fato ocorrido na manhã de segunda-feira, 11/03, com os serviços de transporte escolar.

Os fatos iniciaram quando o motorista da linha ligou no sábado, 09/03, pela manhã para avisar que o ônibus estava com vazamento de ar e apresentava mal funcionamento. A empresa foi socorrer com uma kombi. O mecânico conseguiu fazer o ônibus funcionar, mas precisava levá-lo para a garagem para demais reparos, então questionou o motorista se era possível fazer o primeiro horário de segunda com a kombi. O motorista respondeu que sim, mas que a partir do meio-dia a kombi não comportaria os alunos.

Foi combinado então que somente o primeiro horário de segunda-feira seria feito com a kombi e que, logo depois, seria providenciado um ônibus para o motorista continuar os itinerários conforme previsto. Ele poderia ir até a garagem após o primeiro horário para fazer a troca.

A kombi era relativamente nova, de fabricação 2012, e já havia prestado serviços de transporte escolar para Montenegro em anos passados. O ocorrido com o veículo reitera a posição da Administração Municipal em abolir o uso de kombis ou demais veículos com porta de correr no transporte escolar, visto que, mesmo em boas condições, estão constantemente em risco de causar problemas como o que ocorreu nesta segunda-feira. No entanto, o uso da kombi foi de total responsabilidade da empresa, sem nenhum conhecimento da Administração Municipal.

*PD*

# ALDITUR VIAGENS

Fone/FAX: (51) 3562-3658

E-mail: [alditurviagens@gmail.com](mailto:alditurviagens@gmail.com)

POR TÃO - RS

03  
5

A Alditur reconhece o erro e afirma que não voltará a repeti-lo, seja em relação a colocar veículos não compatíveis com o objeto/serviço, seja em relação a não prestar contas à Prefeitura antes de tomar qualquer tipo de decisão quanto à troca de veículos. A empresa está tentando cumprir à risca o edital quanto ao uso de veículos com mais de 25 lugares, já que, através de experiências anteriores, comprovou-se que veículos menores com porta de correr causam danos frequentes devido ao constante ato de abrir e fechar para subida e descida dos estudantes. Portanto, não são apropriados para o transporte de escolares.

A Alditur também está trabalhando para providenciar um veículo reserva que permaneça em Montenegro e que sirva para substituir qualquer um dos demais quando estes apresentarem problemas mecânicos. Em breve, um ônibus apenas para isso deve estar disponível na cidade.

A empresa mais uma vez admite o erro cometido e se compromete a não repeti-lo, de forma a prestar os serviços contratados da melhor maneira possível.

Portão, 12 de março de 2019.



**SABRINA SCHULER DE OLIVEIRA ALVES**

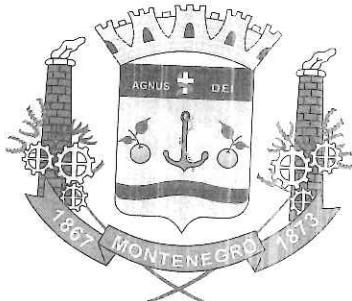
Sócia/Proprietária

08.261.480/0001-56

ALDITUR TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA

Rua Ipiranga, nº 12  
Estação Portão - CEP 93180-000

PORTÃO - RS



04  
9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ofício nº 59/2019/SMEC

Montenegro, 11 de março de 2019.

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Senhor:

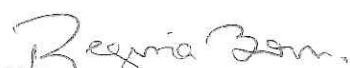
Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência da irregularidade informada durante a prestação de serviço de transporte escolar na localidade de Alfama; onde fomos informados por fotos e relatos na mídia, que foi utilizado um veículo Kombi, o qual além de ter problemas, é um veículo NÃO AUTORIZADO EM CONTRATO para efetuar o transporte escolar em exercício; pois o veículo contratado é ônibus a partir de 25 (vinte e cinco) lugares.

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita acima no prazo de 24 horas, para que possamos repassar a informação ao setor municipal competente, aguardamos providências.

Atenciosamente,

  
DARIANE BECKER PEIXOTO  
Fiscal administrativo

  
ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO  
Fiscal técnico

  
REGINA JOSIANE BORN  
Chefe de Serviço Assistência ao Educando

À *Sabrina Schüler de Oliveira Alves* 11/3/19

ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Sabrina Schüler de Oliveira Alves  
Portão-RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
Montenegro Cidade das Artes

058

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017022019

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, aqui denominada Contratante, e **ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA** com endereço na Rua Ipiranga, nº 12, Bairro: Estação Portão - Cidade de Portão, Estado do RS, inscrita no CNPJ n.º 08.261.480/0001-56, neste ato representado pelo Sra. Sabrina Schüler de Oliveira Alves, aqui denominado Contratado, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

**OBJETO:** Contratação de serviço de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino no território do Município para o ano letivo 2019, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

1º) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações que se regerá pelas disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, Lei Municipal nº 5071/2019 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo ficando vinculado ao processo nº 946/2019.

2º) O Contratado se compromete expressamente a prestar o serviço objeto do presente contrato, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

3º) O Contratado, proprietário ou cessionário do veículo Pas/Ônibus, ano 2008, placa IOX 4622, chassi 93PB12E3P8C025436; Pas/Ônibus, ano 2002, placa LOM 5902, chassi 9BM3840732B321789; Pas/Ônibus, ano 2007, placa LKL 6732, chassi 9BM3840787B524454, Pas/Ônibus, ano 2004, placa CPJ 1562, chassi 9BM3840734B389850, Pas/Ônibus, ano 2001, placa JZI 0553, chassi 9BM3840731B287833, Pas/Ônibus, ano 2004, placa DBC 7165, chassi 9BM3840674B376171, Pas/Ônibus, ano 2001, placa KND 3700, chassi 9BM3840731B260379, Pas/Ônibus, ano 2004, placa CVP 2572, chassi 9BM3840734B384308, Pas/Ônibus, ano 2011, placa ISM 5805, chassi 93PB42G3PBCO37446, Pas/Ônibus, ano 2002, placa LOF 6953, chassi 9BWRF82W02R215999, Pas/Ônibus, ano 2004, placa DBC 7115, chassi 9BM3840674B369308, Pas/Ônibus, ano 2006, placa MQR 5913, chassi

9BWR682W96R619907, Pas/Ônibus, ano 2007, placa KMT 9497, chassi 9BM3840787B524189, Pas/Ônibus, ano 2004, placa DBC 7177, chassi 9BM3840674B375774, Pas/Ônibus, ano 2006, placa MQR 5912, chassi 9BWR682W96R619891, deverá estar devidamente licenciado para o transporte escolar segundo exigências constantes na Lei Municipal nº 5071/2009 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018 e demais legislações pertinentes.

4<sup>a</sup>) O Contratado se compromete a realizar o transporte escolar da **E.M.E.F. Pedro João Muller – Costa da Serra** com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min, das 13h às 17h, **E.E.E.F. Osvaldo Brochier – Santos Reis** com horário de funcionamento das 7h30min às 12h, das 12h50min às 17h20min, **E.M.E.F. Bárbara Heleodora – Lajeadinho** com horário de funcionamento das 7h20min às 11h20min, **E.M.E.F. Professora Mafalda Padilha – Campo do Meio** com horário de funcionamento das 7h20min às 11h20min, **E.M.E.F. Dona Clara Camarão – Alfama** com horário de funcionamento das 7h45min às 11h45min, **E.M.E.F Cinco de Maio – Bairro Cinco de Maio** com horário de funcionamento das 07h30min às 11h30min, das 13h às 17h, **E.M.E.F. Carlos Frederico Schubert – Faxinal** com horário de funcionamento das 8h às 12h, das 13h15min às 17h15min, **E.M.E.F. Professora Maria Josepha Alves de Oliveira – Porto dos Pereira** com horário de funcionamento das 7h45min às 11h45min, das 13h às 17h, **E.M.E.F. Dr. Walter Belian – Bairro Rui Barbosa** com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min, das 13h às 17h, **E.M.E.F. Etelvino de Araújo Cruz – Rua Nova** com horário de funcionamento das 8h às 12h, das 13h15min às 17h15min, **E.M.E.F. Adão Martini – Vendinha** com horário de funcionamento das 7h25min às 11h50min, das 12h50min às 16h50min, **E.M.E.F. Bernardino Luís de Souza – Porto Garibaldi** com horário de funcionamento das 7h30 min às 11h30min, das 13h às 17h, **E.E.E.F José Garibaldi – Porto Garibaldi** com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min nos dias letivos, com previsão de sábados e feriados considerados letivos, conforme Calendário Escolar.

5<sup>a</sup>) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado para o LOTE 02 no valor de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) para 450 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 2.011,50 (dois mil, onze reais e cinquenta centavos)/dia, para o LOTE 03 no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para 263 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 1.315,00 (Um mil, trezentos e quinze reais)/dia, para o LOTE 05 no valor de R\$ 3,89 (três reais, oitenta e nove centavos) para 231 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 898,59 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)/dia, e para o LOTE 06 no valor de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) para 630 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 3.641,40 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)/dia, pagamento mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, ou Duplicata. Os valores somente serão reajustados em conformidade com o Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6<sup>a</sup>) A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7<sup>a</sup>) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, cópia da GEFIP e da Folha de Pagamento do quadro dos funcionários que executaram os serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3872/03, bem como, os atestados (conforme modelo a ser fornecido pela SMEC).

Parágrafo único - Ocorrendo a demissão de empregado, o Contratado deverá obrigatoriamente apresentar a cópia da rescisão do Contrato de Trabalho, inclusive a cópia da quitação da guia rescisória do FGTS.

8<sup>a</sup>) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

9<sup>a</sup>) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

10) Fica sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

11) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

12) O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

13) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

14) Constituem obrigações do Contratado:

- 08/1
- a) manter os veículos com manutenção mecânica preventiva e licenciamentos atualizados.
  - b) utilizar os veículos que atendam plenamente ao disposto no art. 3º da Resolução nº 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação do insulfilm.
  - c) ter capacidade mínima de 25 passageiros para o transporte de alunos (incluindo o condutor).
  - d) estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, seguros APP (acidentes pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil – danos materiais e civis).
  - e) utilizar veículos com **idade de fabricação inferior a 18 anos** que atendam plenamente ao disposto no Art. 136, incisos III e VII do Código Brasileiro de Transito.
  - f) dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO), devendo manter os discos de tacógrafos arquivados na Empresa Contratada, para fiscalização a qualquer tempo.
  - g) manter, no veículo, boas condições de higiene, segurança, e conforto, bem assim na mecânica, na instalação elétrica e estética, inclusive na traseira e lateral de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada ou adesivada a meia altura, nos quais se inscreverá o Dístico “Escolar”, em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicativas deverão ser invertidas.
  - h) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
  - i) cumprir horários e itinerários fixados pelo Município, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar. As modificações ocorrerão a qualquer tempo, de acordo com a necessidade identificada pela SMEC, que fará a comunicação à contratada por escrito.
  - j) substituir o veículo quando alcançar a vida útil de 18 (dezoito) anos para ônibus.
- j.1) Conforme Decreto Municipal nº 7.621/18, a vida útil do veículo escolar é fixada em:
- I) **12 (doze) anos para micro-ônibus** com capacidade até 15 (quinze) pessoas (incluindo o condutor);
  - II) **15 (quinze) anos para micro-ônibus** com capacidade superior a 15 (quinze) pessoas (incluindo o condutor);
  - III) **18 (dezoito) anos para ônibus** contados do ano de sua fabricação.

PAK

j.2) Conforme Decreto Municipal nº 7.621/18, a periodicidade do item anterior se dará nos seguintes prazos:

I) Micro-ônibus (0 a 12 anos de idade) 180 em 180 dias;

II) Micro-ônibus (acima de 12 até 15 anos de idade) e capacidade superior a 15 lugares, 120 em 120 dias;

III) Ônibus (0 a 15 anos de idade) 180 em 180 dias;

IV) Ônibus (acima de 15 até 18 anos de idade) 120 em 120 dias;

k) não substituir nenhum veículo sem a expressa autorização prévia do Departamento de Transporte e Trânsito municipal, que avaliará sua documentação, inspeção veicular e se as suas especificações são rigorosamente as mesmas do objeto contratado; com a anuência do fiscal técnico do contrato.

l) não transportar passageiros outros que não sejam estudantes **salvo acompanhantes para assistência dos alunos quando comprovada a necessidade**, a critério da SMEC.

m) o número de passageiros a serem transportados por veículos não poderá ser superior ao número especificado no Certificado de Propriedade do veículo.

n) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes.

o) Ao contratado, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ele, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

p) realizar inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além das condições mecânicas, elétricas, pneus e latarias, nos termos especificados pelos Decretos Municipais nº 5161/2009, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018. Poderá ser exigida nova inspeção há qualquer tempo, havendo fundada suspeita de avaria.

q) manter os veículos limpos interna (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro; caso houver) e externamente (em toda a extensão da sua carroceria), com boas condições de segurança e conforto para receber os alunos.

r) responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com os beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura Municipal de Montenegro.

15) O contratado, poderá ter seus veículos constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com

Not

o CRV ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, comprovando atenção ao artigo 130 do Código de Trânsito de Brasileiro.

16) Não será permitido o acréscimo de quilometragem do percurso determinado pela SMEC, seja ela por conveniência dos transportadores, ou alteração do início determinado pelo contratante, salvo autorização por escrito.

17) O número de veículos contratados deverá ser respeitado rigorosamente, sendo vetado qualquer tipo de otimização por parte das empresas.

18) Cabe ao contratado responder integral e incondicionalmente por todos os danos de qualquer natureza que venham a sofrer os beneficiários do serviço e seus empregados, em razão de acidentes ou de ação, de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

19) O prazo do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 20/02/2019, podendo ser prorrogado até o limite legal, ou até a assinatura do contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

20) A fiscalização administrativa da execução do contrato, ficará a cargo da servidora Dariane Becker Peixoto e a fiscalização técnica, ficará a cargo do servidor Eriton Cezer da Silva Azeredo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terão registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21) O presente instrumento passa a ter validade a partir da assinatura do contrato.

22) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ele as penalidades seguintes:

a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;  
b) multa - de 02 a 10% do valor contratado, conforme a discricionariedade do

Município.  
c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a

administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

*ANAL*

23) Além de outros previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) A lentidão no cumprimento do contrato.
- c) O atraso no início da prestação do serviço.
- d) A paralisação total ou parcial do serviço.
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço.
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.
- g) O cometimento reiterado de faltas.
- h) As multas serão descontadas dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- i) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

24) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, ou vier a falir.
- c) se o Contratado transferir/sub-contratar o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando as multas, por descumprimento do prazo, atingirem o montante investido pela empresa.

25) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

26) As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.06.12.361.0058.2913.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 649;

09.06.12.361.0058.2921.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 653;

09.06.12.361.0058.2914.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 651.

138

27) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

28) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal.

ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO  
LTDA,  
Contratado.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo n.º 2000 / 2019

Solicitante: SMEC – Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Providências quanto ofício 59/2019 enviado à Empresa Alditur Transporte e Turismo Ltda.

SENHOR PREFEITO/SMEC

Trata-se de questionamentos encetados pela SMEC da lavra de sua secretária Sra. Rita Júlia Carneiro Fleck acerca do Ofício de n.º 59/2019 enviado à Empresa Alditur e Turismo Ltda., quanto a irregularidade ocorrida durante a prestação de serviço de transporte escolar na localidade de Alfama.

Segundo relato foi utilizado uma Kombi, veículo não autorizado em contrato para o transporte escolar e que se encontrava sem condições de transporte, ocasião em que houve a quebra de uma porta. Outrossim, cumpre informar que o veículo contratado deve ser ônibus acima de 25 (vinte e cinco) lugares.

A empresa responde o ofício informando que o ônibus que fazia o transporte dos alunos estava com vazamento de ar sendo levado para conserto. Admitiu a irregularidade no uso da Kombi, e comprometeu-se a não mais utilizar esse tipo de veículo cumprindo à risca os ditames do edital.

É o breve relato.

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para exarar parecer.

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Primeiramente, cumpre salientar que o edital é lei interna da licitação, ficando subordinado ao mesmo, tanto a Administração Pública quanto os concorrentes, em obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício.

148

As cláusulas do edital são lei interna da licitação, não podendo ser descumpridas nem mesmo por acordo de vontade dos participantes sob pena de incorrer em ato ilegal, viciado.

Ao tratar do Princípio da Vinculação ao edital, ensina o inolvidável Hely Lopes Meirelles:

*"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balester Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).*

Nesta senda o TJRS em agravo de Instrumento 70022848964, da lavra do eminente Desembargador Relator, Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, menciona Maria Sylvia Zanella Di Prieto: (Direito Administrativo', 20ª edição, Editora Atlas, pp. 334 e 335).

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a*

f

*documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, Inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).*

*Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.*

*Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.*

*[...]'.*

Nesta senda, cabe ainda, ressaltar que a empresa em questão, era sabedora com antecedência dos exatos termos do edital. Verifica-se no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: **"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"**. Grifamos.

O transporte escolar, ação muito relevante ao ente municipal, se traduz num direito do aluno, nos termos da Lei 9.394/1996 que em seu artigo 4º aduz:

**O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:**

**VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;".** Grifamos.

Igualmente a Constituição de 1988:

168

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

**VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.**

A Constituição Estadual do RS, a atuação do Estado está delimitada da seguinte maneira:

**“O artigo 216 contempla, no § 3º, a cooperação entre Estado e Municípios para o desenvolvimento de programas de transporte escolar, a fim de “garantir o acesso de todos os alunos à escola”.**

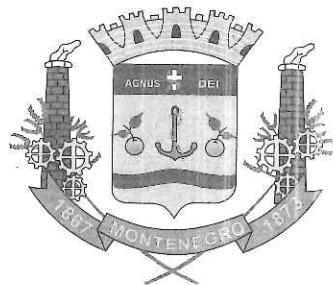
É gravíssimo o ocorrido pois expos os discentes a riscos de morte, sem mencionar o descumprimento contratual, agir que deve ser repugnado pelo ente municipal, devendo a penalidade ter dupla finalidade uma de punitiva e outra pedagógica, razão pela qual frente os valores posto em risco, opinamos seja aplicada a pena de advertência, por não ser reincidente o transportador e a multa de 2% do valor do contrato por descumprimento contratual a ser calculada pela SMF.

É o PARECER – “Sub censura”.

Montenegro, 18 de março de 2019.

Marcelo A. Rodrigues  
Procurador Geral  
OAB/RS 43.365

EDUARDO MÜLLER  
TOMAZINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"*

**PORTARIA N.º 8.028 – DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Aplica penalidade de  
advertência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 2000/2019 e o que determina a Lei n.º 8666/93, torna público que foi aplicada à empresa **ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2019.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
**CARLOS EDUARDO MÜLLER,**  
**Prefeito Municipal.**

  
**VANDERBELI GRIEBELER,**  
**Secretária-Geral.**

18  
EP  
Ofício n.º 114/2019 - GP

Montenegro, 21 de março de 2019.

Assunto: Portaria n.º 8.028/2019.

Prezados Senhores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, em anexo, a Portaria 8.029/2019, que aplica penalidade de **Advertência** à empresa ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., conforme Processo Administrativo n.º 2000/2019.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Müller,  
Prefeito Municipal.

À  
ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
Rua Ipiranga, 12, Bairro Estação  
Portão, RS.  
CEP 93180-000

AR

19  
88

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ENDEREÇO / ADRESSERUA IPIRANGA, 12, BAIRRO ESTAÇÃO  
CEP CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS  
93180-000 PORTO ALEGRE RS BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Ofício N° 114/2019

Assunto: Pecúbia N° 80281/2019

ESIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Jair Fortes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Jair FORTES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

p86954601

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

29/3/19

CARIMBO DE ENTREGA  
INDIQUE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

29 MAR 2019

DRAMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

51-1203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm

AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)  
JU 27280746.3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

29 MAR 2019

CIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

05/ABR/2019

PROTÓCOLO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA João Pessoa, 1363

CIDADE / LOCALITÉ

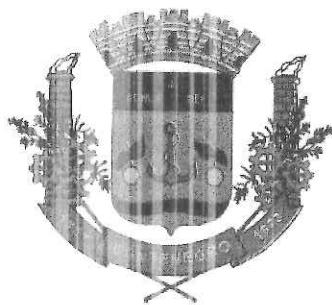
MONTENEGRO

UF  
RS  
BRASIL  
BRÉSIL

9 5 7 8 0 0 0

56

DEVOLUÇÃO  
RETOUR



## ENCAMINHAMENTO

**DATA** : 11/04/2019  
**DE** : SG/GP  
**PARA** : PGM  
**PROCESSO** : GERAL 2000/2019  
**ASSUNTO** : PARECER E PROVIDÊNCIAS ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO

Senhor Procurador-Geral:

Encaminhamos o presente expediente para lançamento da penalidade de advertência aplicada à empresa junto ao sistema do Tribunal de Contas. Após, encaminhar para a Diretoria de Licitações, para ciência.

  
Vanderbeli Griebeler,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Procuradoria-Geral do Município*

21/6

**ENCAMINHAMENTO**

DATA : 9 de maio de 2019  
 DE : Procuradoria-Geral do Município  
 PARA : Diretoria de Licitações  
 PROCESSO : 2000/2019  
 ASSUNTO : Contrato de Prestação de Serviços nº 017022019

Senhora Diretora,

Solicito registro/conhecimento da penalidade aplicada à Empresa Alditur Transporte e Turismo LTDA, fl. 17. Após, encaminhar ao SCI para comunicar ao TCE/RS sobre a penalidade aplicada.

Atenciosamente,

RUBEM TOMASI  
 Assessor Jurídico  
 OAB/RS 108.171

*Cint WM*  
*09.05.19*

*AN*  
 Andréa S. Rockenbach  
 Assistente Administrativo  
 CPD 48860



Anexo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

GERAL 2019/2080 Vol. 1

15 de Março de 2019

Requerente: (67261) JUNIOR MACHADO

Assunto: SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO PARA RESPOSTA REFERENTE AO OFÍCIO N° 67/2019/SMEC, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

PREFEITURA MUN. MONTENEGRO  
PROCESSO N° 0000/2019  
DATA: 15/03/2019

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MONTENEGRO

RESPOSTA AO OFÍCIO N° 67/2019/SMEC

JUNIOR MACHADO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.928.766/0001-04, localizada em Passo do Gil, s/nº, 2º Distrito, no município de Triunfo/RS, neste ato representada por sua procuradora, instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, ante o recebimento do Ofício nº 67/2019/SMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Montenegro, prestar as seguintes informações:

A empresa JUNIOR MACHADO ME, presta serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino no território do Município para o ano letivo 2019, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 016022019.

A contratação se deu na forma emergencial, pelo prazo de 45 dias, no valor do KM de R\$ 5,58, iniciando a prestação da data de 20/02/2019.

O veículo cadastrado para a prestação dos serviços é o ônibus PAS/ônibus, ano 2006, placa IMX 7358, chassi 93PB12E3P6C017861, além de outros dois veículos.

Ocorre que, na data alegada (13/03/2019), o veículo cadastrado teve que passar por manutenção, conforme documento anexo, não estando disponível para realizar o percurso do Lote 01, conforme Cláusula 4ª do Contrato, no período compreendido das 6hs às 11hs.

Assim, a fim de cumprir o horário e itinerário, e de forma pontual, utilizou-se de veículo diverso do cadastrado, também de propriedade do contratado, para realizar o percurso somente nesta data e no período da parte da manhã.

De fato, em razão do contratempo com o veículo cadastrado e de forma absolutamente pontual, alguns pequenos atrasos foram verificados.

No entanto, a empresa vem prestando os serviços satisfatoriamente, sem quaisquer outros contratemplos.

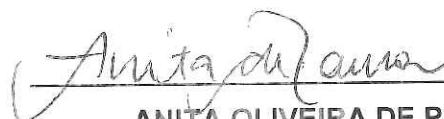
Somente nesse episódio utilizou-se veículo diverso do cadastrado, ressaltando que no período da tarde do dia 13/03/2019, o carro cadastrado realizou o percurso normalmente sem verificação de qualquer atraso.

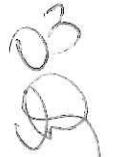
Importante esclarecer, que não há substituição do veículo. Os veículos cadastrados estão realizando a prestação dos serviços sem qualquer alteração.

A empresa registra, que foi um fato isolado, sem reincidências, e que desempenha seus serviços pautando pela excelência e pela segurança dos usuários.

Sendo o que tínhamos a esclarecer nos colocamos à disposição, caso V. Exa., entenda necessário para os trâmites rescisórios.

Montenegro, 15 de março de 2019.

  
ANITA OLIVEIRA DE PAULA  
OAB/RS 83.200



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

**JUNIOR MACHADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.928.766/0001-04, localizada em Passo do Gil, s/nº, 2º Distrito, no município de Triunfo/RS, neste ato representado pelo proprietário, inscrito no cpf sob o nº 035.751.720-21.

**OUTORGADA:**

**BEL. ANITA OLIVEIRA DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº. 83.200, com escritório profissional na localidade de Catupi, 2º Distrito do município de Triunfo/RS, Cep: 95840-000, Telefone (51) 99842-7580, e-mail: [anitaop777@hotmail.com](mailto:anitaop777@hotmail.com)

**PODERES:**

Por este instrumento particular de mandato para o fim de promover defesa administrativa junto a Prefeitura Municipal de Montenegro/RS.

O OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA seu bastante procurador; onde com esta se apresente, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo em Juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for autor, réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, e ainda praticar todos os atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas os poderes aqui conferidos.

Triunfo, 15 de março de 2019.



JUNIOR MACHADO



**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**  
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

*D  
D*

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se elo referente à filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)					
JUNIOR MACHADO					
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL			
BRASILEIRO		Solteiro			
SEXO	RÉGIME DE BENS (se casado)				
<input checked="" type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F	(mila)			
FILHO DE (se houver)		ARTUR LINO MACHADO SOBRINHO			VERONY SCHLEY
NASC-DO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CNPJ (Número)
15/07/1994		1106890286	SJS/II	RS	035.751.720-21
EMANCIPADO POR (termo de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICÍLIO DA (LOGRADOURO - Rua, Av, Etc.)		LOC. PASSO DO GIL			NÚMERO
COMP. EMENTA		BAIRRO / DISTRITO			SN
		SEGUNDO DISTRITO			CEP 95840-000
MUNICÍPIO					UF
TRIUNFO					RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS					
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080	Inscrição				
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL					
JUNIOR MACHADO					
LOGR. LIVRO (RUA, AV, ETC.)		NÚMERO			
COSTA DO CADEIA		S/N			
COMP. EMENTA		BAIRRO / DISTRITO			CEP
		SEGUNDO DISTRITO			95840-000
MUNICÍPIO					CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Base de Junta Comercial)
TRIUNFO		UF	PÁIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)				
R\$ 100.000,00	CEM MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
EDCON-MCA (NAE Fiscal)					
Atividade principal					
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL;				
Atividades secundárias					
4923-0/02	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;				
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;				
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIO PRÓPRIO, INTERMUNIC., INTERSTAD. E INTERNAC;				
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;				
4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	
23.08.2013				NIRE E/MAIOR	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assessor / gerente)					
<i>Junior Machado</i>					
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
23/08/13		<i>Junior Machado</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUE-LIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO			

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE CÉDULA DE CACÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se tiver referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO		Solteiro	
SEXO		REGRAS DE BEM (se casado)	
<input checked="" type="checkbox"/> M		<input type="checkbox"/> F	
PAÍS DE ORIGEM		(mil)	
ARTUR LINO MACHADO SOBRINHO		VERONY SCHLEY	
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE Número	
15/07/1994		1106890286	
ÓRGÃO EMISSOR		UF	
SJS/II		RS	
CPF (número)		035.751.720-21	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.)		NÚMERO	
LOC. PASSO DO GIL		SN	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO	
		SEGUNDO DISTRITO	
CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
95840-000			
MUNICÍPIO		UF	
TRIUNFO		RS	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
080		Inscrição	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL			
LOGRADOURO (rua, av. etc.)		NÚMERO	
COSTA DO CADEIA		S/N	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO	
		SEGUNDO DISTRITO	
CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
95840-000			
MUNICÍPIO		UF	
TRIUNFO		PAÍS	
RS		BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por escrito)	
R\$ 100.000,00		CEM MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO ECONÔMICA (CNAE Fiscal):			
Atividade principal			
Atividades secundárias			
4530-7/04		COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;	
4520-0/05		SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;	
2330-3/99		FABRICAÇÃO DE VASOS DE CIMENTO;	
4744-0/99		COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;	
4781-4/00		COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CIRJU	
23.08.2013		TRANFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / parente)		UF	
		NIRE DA JUNTA COMERCIAL DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA, CENSOS E INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAL	
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
23/08/13			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
CÓDIGO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2013 SOB N°: 43108920122			
Protocolo: 13/270142-1, DE 12/09/2013			
JUNIOR MACHADO			
JUNIOR MACHADO		JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO GERAL	
JUCERGS		JUCERGS	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FJAL (preencher conforme os dados referentes à FJAL)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura)			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		REGRAS DE NOME (se usado)	
FILHO DE (se)		(FJAL) ARTUR LINO MACHADO SOBRINHO VERONY SCHLEY	
MARÇO DO FJAL (data de nascimento)	15/07/1994	TELEFONE: 1106880206	UF: RS CEP (Número): 035.751.720-21
EMARQUEADO POR (entre os emaranhados - somente no caso de maior)			
DOMICÍLIO DA LOC. PASSO DO GIL		NÚMERO SN	
COMP. FJAL	BAIRRO / DISTRITO SEGUNDO DISTRITO	CEP 95840-000	CEP DO MUNICÍPIO 95840-000
MUNIC. DO TRIUNFO	UF RS	CORREIO ELÉTRONICO (E-MAIL)	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO Inscrição	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME J. EMPRESARIAL JUNIOR MACHADO		NÚMERO S/N	
LOGO/UCRICO (Fus, sig, etc.) COSTA DO CADEIA		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 95840-000	
COMP. FJAL	BAIRRO / DISTRITO SEGUNDO DISTRITO	CEP 95840-000	CEP DO MUNICÍPIO 95840-000
MUNIC. DO TRIUNFO	UF RS	CORREIO ELÉTRONICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E NACE Fiscal Atividade principal 4924-8/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL;		
4923-0/02	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;		
4920-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,		
4929-9/04	INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;		
7711-0/00	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIO PRÓPRIO, INTERMUNIC., INTERSTAD. E INTERNAC;		
4530-7/03	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;		
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23.08.2013	NÚMERO DE REGISTRAÇÃO CIPU	RESIDÊNCIA DE SEDE OU DE FJAL DE OUTRA UF RESIDÊNCIA	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO <i>Junior Machado</i>		UF DA JUNTA COMERCIAL 1 - SEB 2 - SEB 3 - MCL	
DATA DA ASSINATURA 23/08/13	AUTENTICAÇÃO <i>Junior Machado</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUE LIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		







# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura)			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRO</b>		ESTADO CIVIL <b>Solteiro</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
ARTUR LINO MACHADO SOBRINHO		VERONY SCHLEY	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
15/07/1994	1106890286	SJS/II	RS
CPF (número) <b>035.751.720-21</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - RUE, AV. ETC.) <b>LOC. PASSO DO GIL</b>		NÚMERO <b>SN</b>	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>SEGUNDO DISTRITO</b>		CEP <b>95840-000</b>
MUNICÍPIO <b>TRIUNFO</b>		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) <b>RS</b>	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO <b>080 Inscrição</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>JUNIOR MACHADO</b>			
LOGRADOURO (RUE, AV. ETC.) <b>COSTA DO CADEIA</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>SEGUNDO DISTRITO</b>		CEP <b>95840-000</b>
MUNICÍPIO <b>TRIUNFO</b>	UF <b>RS</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL -RS <b>RS 100.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (DOLARISMO) <b>CEM MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal			
Atividades secundárias:			
4530-7/04	COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;		
4520-0/05	SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;		
2330-3/99	FABRICAÇÃO DE VASOS DE CIMENTO;		
4744-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;		
4781-4/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSORIOS;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>23.08.2013</b>	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO ENPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	INFO DA JUNTA COMERCIAL DESPACHANTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- SIM <input type="checkbox"/> 2- NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / garante)  <i>Junior Machado</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>23/08/13</b>			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Junior Machado</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
CERTIFICADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CERTÍFICO O REGISTRO EM: 18/09/2013 SOB N°: 43108920122			
Protocolo: 13/270142-1, DE 12/09/2013			
JUNIOR MACHADO			
JOSE TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL			



## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA (NIRE DA SEDE) 4310892012-2		NIRE DA FÉNIX (pode haver diferenças entre o número da sede e este)				
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo com grafiteatura) JUNIOR MACHADO						
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO				
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (ao casado)					
FILHO DE (sobrenome) ARTUR LINO MACHADO SOBRINHO		(mãe) VERONY SCHLEY				
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/07/1994	IDENTIDADE (número) 1103690288	Órgão Emissor SJS	UF RS	CPF (número) 035.751.720-21		
EMANCIPADO POR (Forma de emancipação somente no caso de menor)						
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO (rua, av, etc.)) COSTA DO CADEIA				NÚMERO SN		
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SEGUNDO DISTRITO		CEP 95840000		
MUNICÍPIO TRIUNFO				UF RS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:						
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO			
NOME EMPRESARIAL JUNIOR MACHADO - ME						
LOGRADOURO (rua, av, etc.) COSTA DO CADEIA				NÚMERO SN		
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO 2º DISTRITO		CEP 95840000		
MUNICÍPIO TRIUNFO		UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) augustin@augustin.net.br		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 4924600 4923002 4930202 7711000 4530703 4530704 4520005 2330309 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/08/2013		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 16.926.788/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FÉNIX DE OUTRA UF NIRE 4310892012-2		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DESPACHO DE PREFEITURA 1 - SIM 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessoria/gestor) <b>JUNIOR MACHADO - ME</b>						
DATA DA ASSINATURA 05/02/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Junior Machado</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL						
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO					
<hr/> <hr/>						



A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/048922-9, referente à empresa JUNIOR MACHADO - ME, NIRE 4310892012-2, foi deferido e arquivado sob o nº 4230539, em 05/02/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucirs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança OHQTX. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 02/10/2017 às 14:04, por Cleverton Signor - Secretário Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2 / 2

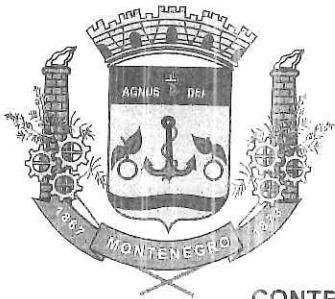
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310892012-2		NIRE DA FILIAL (somente se não tiver somente só sed/representação a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) JUNIOR MACHADO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (seu) ARTUR LINÓ MACHADO SOBRINHO		(mão) VERONY SCHLEY		
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/07/1994	IDENTIDADE (número) 1106890288	Órgão Emissor SJS	UF RS	CPF (número) 035.751.720-21
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO (rua, av, etc.) COSTA DO CADEIA				NÚMERO SN
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SEGUNDO DISTRITO		CEP 95840000
MUNICÍPIO TRIUNFO				
UF RS				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL JUNIOR MACHADO - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) COSTA DO CADEIA				NÚMERO SN
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO 2º DISTRITO		CEP 95840000
MUNICÍPIO TRIUNFO				
UF RS		PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) augustin@augustin.net.br	
VALOR DO CAPITAL - RS 300.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS MIL RÉAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
4924800 4744099 4781400				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/08/2013		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.928.786/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
				USO DA JUNTA COMERCIAL PROTEÇÃO DE AUTORIDADE GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante da sua autoridade)		1 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
DATA DA ASSINATURA 05/02/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Junior Machado		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2016 SOB N°: 4230539 Protocolo: 16048922-9, DE 05/02/2016 Espécie: 43 1 0002012 2 JUNIOR MACHADO - ME		
<i>16048922-9</i> <i>05/02/16</i>		<i>JOSÉ TAIKI JACOBI</i> JOSÉ TAIKI JACOBI SECRETÁRIO-GERAL		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE

05/02/2016

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16048922-9, referente à empresa JUNIOR MACHADO - ME, NIRE 4310892012-2, foi deferido e arquivado sob o nº 4230539, em 05/02/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucirs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança OHQTX. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 02/10/2017 às 14:04, por Cleverton Signor - Secretário Geral.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016022019

**O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS EDUARDO MÜLLER**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **JUNIOR MACHADO ME**, com endereço a Costa do Cadeia, s/n.º, Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 18.928.766/0001-04, neste ato representado pelo Sra. Marielle Juliana Machado, aqui denominado **CONTRATADO**, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

**OBJETO:** Contratação de serviço de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino no território do Município para o ano letivo 2019, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

1<sup>a</sup>) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações que se regerá pelas disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, Lei Municipal nº 5071/2019 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissa ficando vinculado ao processo nº 946/2019.

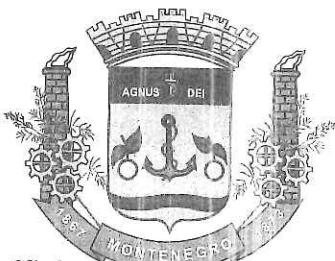
2<sup>a</sup>) O Contratado se compromete expressamente a prestar o serviço objeto do presente contrato, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

3<sup>a</sup>) O Contratado, proprietário ou cessionário do veículo PAS/Ônibus, ano 2006, placa IMX 7358, chassi 93PB12E3P6C017861, PAS/Ônibus, ano 2003, placa ILF 6529, chassi 9BM3820693B327089, PAS/Ônibus, ano 2005, placa INB 3511, chassi 9BM6881565B448691, deverá estar devidamente licenciado para o transporte escolar segundo exigências constantes na Lei Municipal nº 5071/2009 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018 e demais legislações pertinentes.

4<sup>a</sup>) O Contratado se compromete a realizar o transporte escolar da **E.M.E.F. Henrique Pedro Zimmermann – Passo da Serra** com horário de funcionamento das 8h às 12h, das 13h às 17h, **E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos – Fortaleza** com horário de funcionamento das 13h às 17h, **E.M.E.F Manoel José da Motta – Muda Boi** com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min, **E.E.E.F. Junto ao Núcleo Habitacional Promorar – Bairro Germano Henke** com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min, das 13h às 17h25min, das 18h45min às 22h45min, **E.E. E.F. Jorge Guilherme Moojen – Bairro Zootécnica** com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min, das 7h30min às 12h, das 13h às 17h e das 13h às 17h30min, **E.E. Técnica São João – Bairro Centro** com horário de funcionamento das 7h30min às 11h55min e das 13h20min às 17h45min, nos dias letivos, com previsão de sábados e feriados considerados letivos, conforme Calendário Escolar.

5<sup>a</sup>) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado para o Lote 01 no valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) para 275 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 1.534,50 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)/dia, pagamento mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, ou Duplicata. Os valores somente serão reajustados em conformidade com o Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

6<sup>a</sup>) A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7<sup>a</sup>) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, cópia da GEFIP e da Folha de Pagamento do quadro dos funcionários que executaram os serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3872/03, bem como, os atestados (conforme modelo a ser fornecido pela SMEC).

Parágrafo único - Ocorrendo a demissão de empregado, o Contratado deverá obrigatoriamente apresentar a cópia da rescisão do Contrato de Trabalho, inclusive a cópia da quitação da guia rescisória do FGTS.

8<sup>a</sup>) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

9<sup>a</sup>) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

10) Fica sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

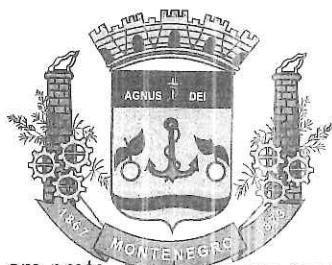
11) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

12) O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

13) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

14) Constituem obrigações do Contratado:

- a) manter os veículos com manutenção mecânica preventiva e licenciamentos atualizados.
- b) utilizar os veículos que atendam plenamente ao disposto no art. 3º da Resolução nº 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação do insulfilm.
- c) ter capacidade mínima de 25 passageiros para o transporte de alunos (incluindo o condutor).
- d) estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, seguros APP (acidentes pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil – danos materiais e civis).
- e) utilizar veículos com **idade de fabricação inferior a 18 anos** que atendam plenamente ao disposto no Art. 136, incisos III e VII do Código Brasileiro de Transito.
- f) dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO), devendo manter os discos de tacógrafos arquivados na Empresa Contratada, para fiscalização a qualquer tempo.
- g) manter, no veículo, boas condições de higiene, segurança, e conforto, bem assim na mecânica, na instalação elétrica e estética, inclusive na traseira e lateral de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada ou adesivada a meia altura, nos quais se inscreverá o Dístico "Escolar",



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicativas deverão ser invertidas.

h) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

i) cumprir horários e itinerários fixados pelo Município, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar. As modificações ocorrerão a qualquer tempo, de acordo com a necessidade identificada pela SMEC, que fará a comunicação à contratada por escrito.

j) substituir o veículo quando alcançar a vida útil de 18 (dezoito) anos para ônibus.

j.1) Conforme Decreto Municipal nº 7.621/18, a vida útil do veículo escolar é fixada em:

I) 12 (doze) anos para micro-ônibus com capacidade até 15 (quinze) pessoas (incluindo o condutor);

II) 15 (quinze) anos para micro-ônibus com capacidade superior a 15 (quinze) pessoas (incluindo o condutor);

III) 18 (dezoito) anos para ônibus contados do ano de sua fabricação.

j.2) Conforme Decreto Municipal nº 7.621/18, a periodicidade do item anterior se dará nos seguintes prazos:

I) Micro-ônibus (0 a 12 anos de idade) 180 em 180 dias;

II) Micro-ônibus (acima de 12 até 15 anos de idade) e capacidade superior a 15 lugares, 120 em 120 dias;

III) Ônibus (0 a 15 anos de idade) 180 em 180 dias;

IV) Ônibus (acima de 15 até 18 anos de idade) 120 em 120 dias;

k) não substituir nenhum veículo sem a expressa autorização prévia do Departamento de Transporte e Trânsito municipal, que avaliará sua documentação, inspeção veicular e se as suas especificações são rigorosamente as mesmas do objeto contratado; com a anuência do fiscal técnico do contrato.

l) não transportar passageiros outros que não sejam estudantes **salvo acompanhantes para assistência dos alunos quando comprovada a necessidade**, a critério da SMEC.

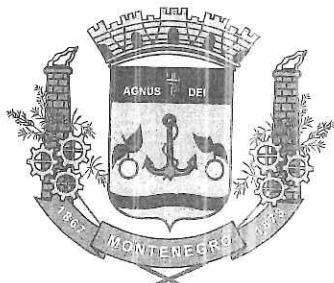
m) o número de passageiros a serem transportados por veículos não poderá ser superior ao número especificado no Certificado de Propriedade do veículo.

n) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes.

o) Ao contratado, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ele, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

p) realizar inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além das condições mecânicas, elétricas, pneus e latarias, nos termos especificados pelos Decretos Municipais nº 5161/2009, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018. Poderá ser exigida nova inspeção há qualquer tempo, havendo fundada suspeita de avaria.

q) manter os veículos limpos interna (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro; caso houver) e externamente (em toda a extensão da sua carroceria), com boas condições de segurança e conforto para receber os alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

r) responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com os beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura Municipal de Montenegro.

15) O contratado, poderá ter seus veículos constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, comprovando atenção ao artigo 130 do Código de Trânsito de Brasileiro.

16) Não será permitido o acréscimo de quilometragem do percurso determinado pela SMEC, seja ela por conveniência dos transportadores, ou alteração do início determinado pelo contratante, salvo autorização por escrito.

17) O número de veículos contratados deverá ser respeitado rigorosamente, sendo vetado qualquer tipo de otimização por parte das empresas.

18) Cabe ao contratado responder integral e incondicionalmente por todos os danos de qualquer natureza que venham a sofrer os beneficiários do serviço e seus empregados, em razão de acidentes ou de ação, de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

19) O prazo do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 20/02/2019, podendo ser prorrogado até o limite legal, ou até a assinatura do contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

20) A fiscalização administrativa da execução do contrato, ficará a cargo da servidora Dariane Becker Peixoto e a fiscalização técnica, ficará a cargo do servidor Eriton Cezer da Silva Azeredo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terão registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21) O presente instrumento passa a ter validade a partir da assinatura do contrato.

22) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ele as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – de 02 a 10% do valor contratado, conforme a discricionariedade do Município.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23) Além de outros previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) A lentidão no cumprimento do contrato.
- c) O atraso no início da prestação do serviço.
- d) A paralisação total ou parcial do serviço.
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço.
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.
- g) O cometimento reiterado de faltas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

NS  
JR

- h) As multas ~~serão~~ descontadas dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.  
i) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

24) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, ou vier a falir;
- c) se o Contratado transferir/sub-contratar o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando as multas, por descumprimento do prazo, atingirem o montante investido pela empresa.

25) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

26) As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.06.12.361.0058.2913.3.3.9.0.33 00.00.00.00 – 649;  
09.06.12.361.0058.2921.3.3.9.0.33 00.00.00.00 – 653;  
09.06.12.361.0058.2914.3.3.9.0.33 00.00.00.00 – 651.

27) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

28) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal.

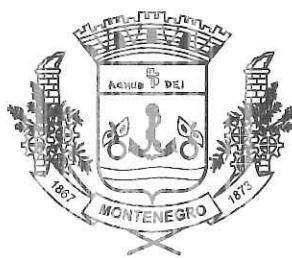
*Marcelo Machado*  
JUNIOR MACHADO ME  
Contratado.

Testemunhas:

*Angélica de Souza*  
*Vanja Rigen*

16  
DR

<b>MECÂNICA FERREIRA</b> Fone: 99879.1185 ROD. BR 386, KM 384 - TABAÍ - RS		<b>REQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>		
		Local:	N.º 1075	
Nome: <i>SUNIOR TUR</i>		Veículo	Assinatura	Data
Código	Quant.	Especificação	P. Unit.	TOTAL
		<i>Entrega de novo fogão</i>		<i>300-00</i>
		<i>OBS Entrada 6.000,00</i>		
		<i>SOLDA 11.000,00</i>		
			<b>TOTAL</b>	<b>300-00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

GERAL 2019/2272 Vol. 1

21 de Março de 2019

Requerente: (800288) SERV. INT. SMEC

Assunto: SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTOAO OFÍCIO 67/2019 ENVIADO À EMPRESA JUNIOR MACHADO ME EM 13 DE MARÇO DE 2019. - C.I 206/2019 - OFÍCIO 67/2019.

PREFEITURA MUN. MONTENEGRO  
PROCESSO N° 2232/19  
DATA: 21/03/19

CI nº 206/2019  
DATA: 21 de março de 2019.  
DE: SMEC - SAE  
PARA: PGM  
Assunto: Ofício nº 67/2019.

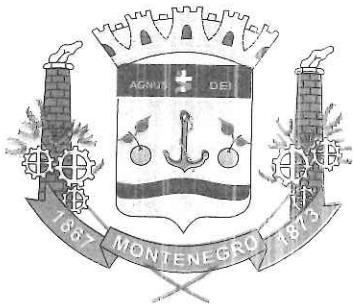
Senhor Procurador:

Encaminhamos em anexo, para sua apreciação, o Ofício nº 67/2019 enviado a Empresa Júnior Machado ME em 13 de março de 2019; bem como a resposta ao ofício acima citado através do processo 2019/2080, a ata feita pela Secretaria de Educação e diversos e-mails com relatos das Escolas de problemas ocorridos relacionados ao transporte escolar.

Para parecer e providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ofício nº 67/2019/SMEC

Montenegro, 13 de março de 2019.

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência da irregularidade informada durante a prestação de serviço de transporte escolar na EMEF Henrique Pedro Zimmermann, onde fomos informados através de denúncias e fotos de pais e da própria escola que no dia de hoje, foi utilizado um veículo que não consta no contrato e não está habilitado junto ao DTT, placas MOM 8499, sendo que o mesmo teve problemas mecânicos durante o transporte. Ocorreram atrasos que ultrapassaram 1 (uma) hora nos horários de saída e entradas das Escolas: EEEF Jorge Guilherme Moojen, EMEF Bello Faustino, EMEF Manoel José da Motta e também na escola citada acima.

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita acima no prazo de 24 horas, para que possamos repassar a informação ao setor municipal competente, aguardamos providências.

Atenciosamente,

*Regina Josiane Born*  
REGINA JOSIANE BORN  
Chefe de Serviço Assistência ao Educando

*Dariane Becker Peixoto*  
DARIANE BECKER PEIXOTO  
Fiscal administrativo

*Eriton Cezer da Silva de Azereedo*  
ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO  
Fiscal técnico

À  
JUNIOR MACHADO ME  
Júnior Machado  
Triunfo - RS

RECEBIDO: 11/03/19

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
Montenegro Cidade das Artes

ASS: *Thiago Machado*

**De:** emef.hpzimmermann <emef.hpzimmermann@montenegro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 13 de março de 2019 09:22  
**Para:** 'smec.transporte.escolar'  
**Assunto:** transporte escolar

Bom dia

Imensamente preocupada com o que vem acontecendo com o transporte escolar aqui de nossa escola, venho através deste informar formalmente, o que já foi falado por telefone. Acontecimentos esses ocorridos nos últimos dias, listo abaixo:

- No dia 12/03/19, terça-feira, o transporte do fim da tarde estragou e os alunos foram buscados 17h40 mais ou menos, sendo que a aula encerra 17h.
- Neste mesmo dia as crianças relataram a mim que no dia anterior, no fim da tarde (alunos nossos da Braulino), fizeram um translado em frente ao Mercado Via2, mudando de transporte, saindo do micro e indo para uma sprinter. Demonstro aqui minha indignação e preocupação imensa, pois não fui avisada deste ocorrido por ninguém da empresa, nem motorista. Sabendo deste fato muito sério através dos alunos. Neste episódio percebemos o perigo dos alunos trocar de transporte fora do ambiente escolar, na beira da faixa, sem nenhum responsável, passando para uma sprinter que não é o transporte licitado. Os alunos contam que ficaram um tempo esperando na faixa até que isso acontecesse. Repúdio todas estas informações e situação como um todo, pois nenhuma era de meu conhecimento. Ficando extremamente preocupada com tudo isso.
- No dia 13/03, quarta-feira pela manhã, novamente o transporte estragou após deixar a primeira turma. Estragou em cima da ponte, ainda bem sem aluno. Foi mandando outro carro buscar os alunos das localidades que faltou serem pegos, Braulino e Pedreira. Muitos pais ligaram preocupados com o atraso, querendo informações, preocupados com os filhos na chuva. Tentamos contornar a situação explicando aos pais o que havia acontecido e que um novo carro estava a caminho. Os alunos da Braulino chegaram 9h na escola. O transporte chegou sem os alunos da Pedreira, sendo que a direção solicitou que buscasse os alunos da Pedreira, pois os mesmos estavam esperando. Pedreira chegou 9h10. Neste dia uma aluna chegou toda molhada, relatando que o vidro do micro não fechava, onde se molhou da chuva e o banco tb estava molhado. Outro aluno relatou que o banco estava quebrado e o mesmo caiu no chão.
- Além destas informações também destacamos as várias ligações que estamos recebendo dos pais desde o início do ano letivo reclamando que os alunos são pegos de manhã sempre em horários diferentes, atrasados, que chegam na escola também após o início da aula. Também lembramos que os alunos da manhã, a segunda turma a ser pega está chegando em casa quase 13h, sendo que o encerramento da aula é 12h, os pais também estão preocupados com isto.

\*\*\*\*\* Fica destacado aqui que todas estão informações já foram passadas para smec através de telefonemas e email. Quase todos dias mantenho contato com o Welinton informando o que vem ocorrendo e demonstrando minha extrema preocupação com todos estes ocorridos.

Compreendemos que estamos no início do ano letivo, ainda em fase de adaptação, mas lembramos que fatos como estes são muito pertinentes, preocupantes e não podem se repetir.

Aguardamos um retorno, obrigado!

Atenciosamente, Andrea – diretora da Escola.

21/03/2019

AT Nº 05/2019 - NO DIA TRÊS DE MARÇO DE MIL E DEZENOVE MIL E DEZENOVE HOUVE PROBLEMAS NA ESCOLA HÉLICONE PEDRO ZIMMERMANN EM RELAÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR. CONFORME RELATO DA DIRETORA ANDRÉA ROSA, PESSOALMENTE, NÓS A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR TÃO LOGO SABE SE DO OCORRÊNCIA DIREITO E A ESCOLA PARA FICAR A PAR DA SITUAÇÃO. NA MANHÃ DE HOJE, NOS ENCONTRAMOS A DIRETORA O TRANSPORTE ESTAVA NOVAMENTE APÓS DEIXAR A PRIMEIRA CLASSE NA ESCOLA, AO CHEGAR ESTAVA SEM ALUNOS. O TRANSPORTE FOI BUSCAR OS ALUNOS QUE ESTAVAM NAS PARADA AGUARDANDO, PORÉM EM VIRTUDE DA CHUVA, VÁRIOS PÃES CRIAMOS OS ALUNOS E VÁRIOS ACABARAM NÃO indo À ESCOLA. OS PÃES EXPONERAM VÁRIAS LIGAÇÕES A ESCOLA DEMONSTRANDO SUA PREOCUPAÇÃO E INCONTEÚDO EM RELAÇÃO AO OCORRÊNCIA, PROBLEMAS QUE SE REPETEM DESDE O INÍCIO DO ANO. Vários ALUNOS RELATAM QUE ALÉM DOS ALUNOS FALHAMENTES NA ENTRADA PARA ESCOLA E RETORNO PARA CASA, O TRANSPORTE ESTÁ EM CONDIÇÕES RUINS E NÃO APRESENTA SEGURANÇA; PÔM DE VÍDEOS QUE NÃO FEZEM E BANCOS ENGRADADOS, ISSO CRIOU VÁRIAS OCASOES MUITO NA MANHÃ DE HOJE. A DIRETORA RESENHA QUE SEMPRE QUE TEM ALGUM PROBLEMA COM TRANSPORTE, ENTRA EM CONTATO COM A CMEV VIA TELEFONE E EMAIL RELATANDO OS PROBLEMAS E SUGERINDO ALTERNATIVAS PARA RESOLUÇÃO DOS MESMOS. CONJUNTAMENTE RESOLVEMOS ENTÃO A SMCIR IRÁ NOTIFICAR A EMPRESA PARA RESOLUÇÃO URGENTE DO DESCREDO ACIMA. NÃO MAIS A CONSTAR, ASSINAMOS A PRESENTE ATA. *Regina Bomm, Andreíff, Cleópatra*

05/03/2019

## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

---

**De:** emef.hpzimmermann <emef.hpzimmermann@montenegro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de março de 2019 10:47  
**Para:** 'smece.transporte.escolar'  
**Assunto:** TRANSPORTE ESCOLAR  
**Anexos:** LISTAGEM DOS ALUNOS QUE NÃO USAM O TRANSPORTE - 2019.docx

22/03/2019

Bom dia

\*\*\*Como solicitado segue em anexo a listagem dos alunos que não utilizam o transporte, que moram perto da escola.

Aproveitando o email destaco que hoje o transporte chegou com os alunos da manhã na segunda viagem 8h10, sendo que a aula inicia 8h. Questionei o motorista ele justificou o atraso pela inclusão dos dois alunos novos que começaram hoje, disse que o transporte aumentou 2km. Pedi para ele começar mais cedo a pegar os alunos, ele falou que faz o transporte de Muda Boi e não tem como. Destacando que precisa ser colocado mais um transporte nessa rota senão o atraso será frequente. Lembramos que o mesmo problema tb ocorrerá no fim da aula e início da tarde, pois o transporte usado é o mesmo.

Outro problema tb foi que um pai veio até a escola hoje pela manhã e questionou que o transporte está sem os cintos de segurança funcionando, foi colocar sua filha da pré escola no transporte, tentou um cinto não deu, tentou outro tb não deu. Disse que os alunos entram por baixo do cinto. Isto eu observei ontem um aluno fazendo. Eu enquanto diretora, destaco que o cinto é uso obrigatório e muito importante para segurança das crianças. Disse tb que o motorista está arrancando o micro antes das crianças sentarem.

Aguardo retorno, atenciosamente direção.

## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

**De:** emef.bellofaustino <emef.bellofaustino@montenegro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de março de 2019 12:50  
**Para:** 'smecc.transporte.escolar'  
**Assunto:** Situação do Transporte

Boa Tarde

O transporte está chegando todos os dias atrasado, tanto para buscar quanto para trazer as crianças. Em algumas ocasiões o veículo usado era uma Sprinter ou um micro ônibus em péssimas condições. Devido ao atraso do mesmo recebi reclamação de familiares dos alunos. Pois os mesmos ficam muito tempo esperando na parada, além de nunca ter um horário exato para o transporte passar.

Outro agravante é que 95% turma vem no transporte e atrasa todo o desenvolver da aula.

Atenciosamente  
Diretora Maristela

## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

**De:** Escola Bairro São Paulo <emef.saopaulo@montenegro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de março de 2019 14:06  
**Para:** smec.transporte.escolar@montenegro.rs.gov.br  
**Assunto:** problemas no transporte

0x 24

24  
Q

Boa tarde!

Venho informar alguns problemas que estão ocorrendo no transporte escolar no turno da tarde com os alunos da Pré escola na Escola Mojjen.

Nos últimos dias os alunos vem chegando muito atrasados, como ocorreu nesta segunda-feira onde chegaram na escola por volta de 13h e 45min., sendo que a aula inicia às 13h.

Também temos recebido reclamações de uma aluna que reside na localidade de Passo da Amora que está chegando em casa depois das 18h, sendo que a aula termina às 17h.

Hoje alguns alunos chegaram às 13h e 15min. e outros às 13h e 30min.

Att.

Rita de Cássia  
Diretora



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)

## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

---

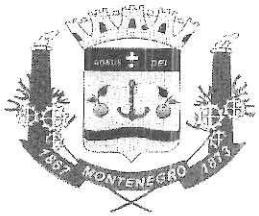
**De:** emef.hpzimmermann <emeef.hpzimmermann@montenegro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 20 de março de 2019 10:41  
**Para:** 'smecc.transporte.escolar'  
**Assunto:** TRANSPORTE ESCOLAR

08 X  
B C

Bom dia!

Venho através deste comunicar que novamente hoje o ônibus atrasou. Os últimos alunos chegaram na escola 8h20. Questionei o motorista o porquê do atraso, ele me comentou que além do grande número de alunos para serem pegos, o ônibus está muito ruim de dirigir, muito "velho", um "caco". Fica registrado aqui minha preocupação quanto a manutenção e estado de conservação deste veículo que transporta os alunos desta escola. Outro detalhe importante é que a última turma a ser pega no fim da aula está indo para casa 12h45, o que ocasiona também o atraso da chegada da turma da tarde. Os pais e responsáveis estão ligando e demonstrando preocupação quanto este atraso para início das aulas.

Atenciosamente, direção



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria-Geral do Município*

**ENCAMINHAMENTO**

DATA : 9 de maio de 2019  
 DE : Procuradoria-Geral do Município  
 PARA : Gabinete do Prefeito  
 PROCESSO : 2080/2019  
 ASSUNTO : Contrato de Prestação de Serviços nº 016022019

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de questionamentos encetados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca do Ofício nº 67/2019/SMEC enviado à Empresa Júnior Machado ME, quanto a irregularidade ocorrida durante a prestação de serviço de transporte escolar.

Segundo relato, foi informada irregularidade na prestação de serviço de transporte escolar na EMEF Henrique Pedro Zimmermann, em que foi utilizado um veículo não autorizado no contrato para transporte escolar, ora não habilitado junto ao Departamento de Transporte e Trânsito. Ocorreram atrasos que ultrapassaram uma hora dos horários de saída e entrada das Escolas EMEF Henrique Pedro Zimmermann, EEEF Jorge Guilherme Moojen, EMEF Bello Faustino, EMEF Manoel José da Motta.

A empresa responde ao ofício informando que em 13 de março de 2019 o veículo não cadastrado junto ao Departamento de Transporte e Trânsito estava substituindo veículo cadastrado que teve que passar por manutenção, não estando disponível no período compreendido das 6h às 11h. Dessa ceifa, a empresa admitiu a irregularidade, informando o entendimento de estar prestando o serviço de maneira adequada, bem como "em razão do contratempo com o veículo cadastrado e de forma absolutamente pontual, alguns pequenos atrasos foram verificados".

É o breve relato.

Vieram os autos à Procuradoria-Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Procuradoria-Geral do Município*

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Primeiramente, cumpre salientar que o edital é a lei interna da licitação, ficando subordinado ao mesmo, tanto a Administração Pública quanto os concorrentes, em obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício.

As cláusulas do edital são lei interna da licitação, não podendo ser descumpridas nem mesmo por acordo de vontade dos participantes sob pena de incorrer em ato ilegal, viciado.

Ora, por força do princípio da vinculação ao edital, não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no ato convocatório, tampouco é lícito ao particular desatender às exigências nele previstas.

Nessa senda, ressalta-se que a empresa em questão era sabedora com antecedência dos exatos termos do edital. Verifica-se no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

O transporte escolar, ação muito relevante ao ente relevante ao ente municipal, se traduz num direito do aluno, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria-Geral do Município

Nesse sentido, a atuação do Estado está caracterizada no § 3º, artigo 216, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 216. Todo estabelecimento escolar a ser criado na zona urbana deverá ministrar ensino fundamental completo.

[...]

§ 3º O Estado, em cooperação com os Municípios, desenvolverá programas de transporte escolar que assegurem os recursos financeiros indispensáveis para garantir o acesso de todos os alunos à escola.

Igualmente, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

É gravíssimo o ocorrido, porquanto expôs os discentes a riscos, sem mencionar o descumprimento contratual, agir que deve ser repugnado pelo ente municipal, devendo a penalidade ter dupla finalidade uma punitiva e outra pedagógica, razão pela qual frente aos valores postos em risco, opinamos seja aplicada a pena de multa de 2% do valor do contrato por descumprimento contratual a ser calculada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

É o parecer "sub censura".

João Pedro P. Müller  
Assessor Jurídico  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MONTENEGRO

RUBEM TOMASI  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 108.171



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

GERAL 2019/2271 Vol. 1

21 de Março de 2019

Requerente: (800288) SERV. INT. SMEC

Assunto: SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO OFÍCIO 66/2019 ENVIADO À EMPRESA JUNIOR MACHADO ME EM 11 DE MARÇO DE 2019. - C.I 206/2019

CI nº 206/2019  
DATA: 21 de março de 2019.  
DE: SMEC - SAE  
PARA: PGM  
Assunto: Ofício nº 66/2019.

PREFEITURA MUN. MONTENEGRO  
PROCESSO N° 2271/19  
DATA: 21/03/19

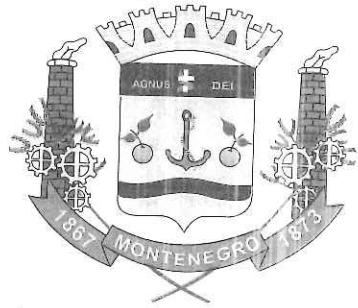
Senhor Procurador:

Encaminhamos em anexo, para sua apreciação, o Ofício nº 66/2019 enviado a Empresa Júnior Machado ME em 11 de março de 2019; bem como a resposta ao ofício acima citado e atas feitas pelas Secretaria de Educação e pela Escola referida no ofício.

Para parecer e providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ofício n° 66/2019/SMEC

Montenegro, 11 de março de 2019.

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência da irregularidade informada durante a prestação de serviço de transporte escolar na EEEF Jorge Guilherme Moojen, onde fomos informados através de denúncias e fotos de pais e da própria escola, que foi utilizado um veículo que não consta no contrato e não está habilitado junto ao DTT.

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita acima no prazo de 24 horas, para que possamos repassar a informação ao setor municipal competente, aguardamos providências.

Atenciosamente,

  
DARIANE BECKER PEIXOTO  
Fiscal administrativo

  
ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO  
Fiscal técnico

  
REGINA JOSIANE BORN  
Chefe de Serviço Assistência ao Educando

À

JUNIOR MACHADO ME  
Júnior Machado  
Triunfo - RS

RECEBIDO: 15/03/19

ASS: Marcelo Machado

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
Montenegro Cidade das Artes

ta no 03/2019. No dia 1º de maio de dois mil e dezenove, eram no SMGC o Sr. José Paulo de Silva e sua esposa, Sra. Roselane Ferreira de Silva, a fim de fazer um exame referente ao transporte escolar de EMEF de São José, freguê Guillherme Plooyen. Segundo relato dos pais, veículo com placa no KND 6334 - Porto Alegre, apresentava más condições como: pneus scarcas (fodas), vidros amarrados e grampos. extremamente sujo, fataria com buracos. As condições físicas extremamente precárias o relata a preocupação com o excesso de velocidade. Estrada do Morro Monte Negro, demora em fazer o percurso, estando com os crianças no ônibus por ai de uma hora, chegando ao destino na sexta feira de levar duas horas e trinta minutos para os crianças chegarem em casa. Pelo aíás mediano, chamar transportador e este deve estar com o carro apresentando condicato. Nada mais havendo a tratar nessa ação, segue abaixo pelo presidente. Bom tempo e para relatar a condições com excesso de velocidade. São Contrafato, 11 de maio de 2019. P.º (Ass. Pepeira Braga) → Rosaline

04  
d

reclamado, onde a comissão de fiscalização do  
transporte autorizou, reparou e devolveu o veículo no  
dia 03/03/2019. O Senhor fumador é proprietário da em-  
preite. Segundo o Sr. fumador o veículo de fato não é o  
descrito, esse apontado na denúncia substituiu (não é  
uma autorização) o veículo que efivamente vai fazer a  
viagem e que está em reparo. Neste dia 04/03/2019 imedia-  
tamente substituído pelo 3-MX-7358, que encontra-se habili-  
tado perante o DIT. No dia doze de março será em-  
itiada uma notificação esclarecendo as irregularidades e o trans-  
ferece num prazo de vinte e quatro horas. Nada mais  
preciso a tratar e fico segue comandado pelos mesmos  
contencioso, 11 de março de 2019! B.O. Ofício (fim do  
meu trabalho, Regis Bomm.)

09  
Ago/2019

Aos doze ônibus do mês de março do corrente ano, compareceram na direção da escola E.E.G.F. Dr. Jorge Guilherme Mojenos Motoristas da empresa Júnior - TUR, Senhor Júnior Machado e Senhor Sídulei Shmitzhaus, para registrar ocorrência no dia onze de março, no turno da tarde no horário de saída. As dezesseis horas e trinta minutos, o motorista comunicou a escola que havia um atraso porque teria que mudar de micro ônibus. As crianças do horário das 17h foram recolhidas e levadas a direção para que fossem feitos os ligares aos pais avisados do atraso. Júnior Machado informa que a troca foi necessária devido a solicitação do responsável pelos transportes de prefeitura, transportes escolares. Senhora Regina, devido ao não cadastramento do veículo KND6334, que estava prestando serviço como carro reserva da empresa Substituíndo o veículo placa IWB 3511 que estava em manutenção da câmera de ré que foi feita na vistoria da prefeitura. As 17h 25min desacionou o veículo placa IMX7358 cadastrado e liberado na vistoria para o transporte escolar. Ao descer do ônibus para iniciar a organização dos alunos que neste horário já teria a saída das 17h 30min, os motoristas foram abordados de modo agressivo pelo

Vereador do município de Montenegro, Talis Ferreira, onde este disse: como que tu está transportando as crianças com este caco de ônibus, tu mesmo fez darei voz de prisão se te pegar transportando com o veículo KND6334, Município Machado informou ao vereador que a polícia o tinha notificado e por isso ele estava ali para transportar as crianças com o outro veículo. Nisto o pai de uma das alunas disse junto como vereador que este veículo também não sairia. Os motoristas sentiram-se ameaçados pois este pai que estava com o vereador estava com um relho na mão e falando que se eles insistissem em transportar as crianças, iria meter fogo e bateu com o relho no ônibus. O vereador Talis Ferreira entrou no ônibus, a pedido da Diretora Simone Nunes, para que ele como vereador confessasse, se o ônibus estava em condições, o mesmo entrou e disse que estava faltando 3 ônibus de segurança e que se depender de ele estavam impossíveis não participar mais de licitações. A diretora sugeriu que ele fosse junto com os alunos para conhecer as estradas e ver os problemas que ocorrem com o transporte em veículo maior que combis e vans, que no ano passado tinhamos três motoristas parados link

07  
21

do Mojen, e este ano se reduziu a um para fazer 4 linhas e outra que fará 1 linha e vai para Muda Boi. A diretora pediu que deixassem o transporte levar os crianças pois os pais já estavam ligando preocupados. Vereador Talis Ferreira disse não poder ir no transporte pois o uso é exclusivo para alunos. O ônibus foi liberado, Talis falou ao telefone com alguém, relatando o que havia de errado no ônibus, a falta dos 3 cintos e nisto disse que os vidros não abriam. No entanto, os vidros abrem normalmente, isto foi constatado no retorno do transporte para levar a Segunda Leva de alunos. Os motoristas afirmam que não tiveram em momento algum intenção de causar algum transtorno, que fazem o possível dentro das más condições das estradas, para transportar com segurança e cumprir os horários, deixam claro que nunca se sentiram tão constrangidos, em apuros, que consideram como o que ocorreu deveria ter sido tratado dentro do dia 10 e em um local apropriado, na Smec, por exemplo e não frente aos alunos que estavam assustados com o modo no qual fomos questionados. Sem mais. Assinam e dão a direbra os motoristas

Júlio Cesar, presidente Sindicato

# *Empresa : JUNIOR TUR*

ASSUNTO = Esclarecimento

PREZADA = SENHORA SECRETARIA

Ao cumprimentá-la dou-lhe ciência de que as irregularidades constatadas no ofício nº 62/2019/ e nº 66/2019, foram devidamente regularizadas.

Referente ao ofício nº 62/2019 foram constatadas irregularidades durante a vistoria realizada nos veículos e documentos no dia 07.03.2019 no Parque Centenário. A Empresa Junior Tur apresentou toda a documentação exigida na contratação emergencial no dia 08/03/2019 as 15:28 no DTT com o Sr Fabio tendo assim a ciência de que a documentação referida no edital de contratação emergencial transporte escolar está regular.

Os problemas relatados nos veículos foram regularizados, tanto que a Empresa recebeu o ofício nº66/2019 que se tratava de um veículo que não estava cadastrado na Prefeitura junto ao DTT, o veículo substituía o micro ônibus placa: INB:3511 que foi apontado por não funcionar a câmera de ré, mas no mesmo dia 11/03/2019 o veículo retornou a prestação de serviço no horário das 17 horas, tendo assim a ciência de que estamos prestando o serviço de maneira adequada atendendo as necessidades do município.

Montenegro 14/03/2019

  
Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria-Geral do Município

**ENCAMINHAMENTO**

DATA : 9 de maio de 2019  
DE : Procuradoria-Geral do Município  
PARA : Gabinete do Prefeito  
PROCESSO : 2271/2019  
ASSUNTO : Contrato de Prestação de Serviços nº 016022019

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de questionamentos encetados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca do Ofício nº 66/2019/SMEC enviado à Empresa Júnior Machado ME, quanto a irregularidade ocorrida durante a prestação de serviço de transporte escolar.

Segundo relato, foi informada irregularidade na prestação de serviço de transporte escolar na EEEF Jorge Guilherme Moojen, no dia 11 de março de 2019, em que foi utilizado um veículo não autorizado no contrato para transporte escolar, ora não habilitado junto ao Departamento de Transporte e Trânsito.

A empresa responde ao ofício informando que o veículo não cadastrado junto ao Departamento de Transporte e Trânsito estava substituindo micro-ônibus de placa INB 3511, no dia 11 de março de 2019, pelo fato de não estar com a câmera de ré em funcionamento, retornando no mesmo dia, às 17 horas, à prestação do serviço. Dessa ceifa, a empresa admitiu a irregularidade, informando o entendimento de estar prestando o serviço de maneira adequada.

É o breve relato.

Vieram os autos à Procuradoria-Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Procuradoria-Geral do Município*

10/

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Primeiramente, cumpre salientar que o edital é a lei interna da licitação, ficando subordinado ao mesmo, tanto a Administração Pública quanto os concorrentes, em obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Editorial.

As cláusulas do edital são lei interna da licitação, não podendo ser descumpridas nem mesmo por acordo de vontade dos participantes sob pena de incorrer em ato ilegal, viciado.

Ora, por força do princípio da vinculação ao edital, não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no ato convocatório, tampouco é lícito ao particular desatender às exigências nele previstas.

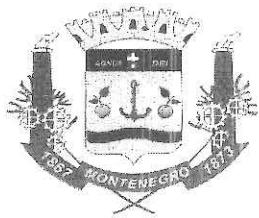
Nessa senda, ressalta-se que a empresa em questão era sabedora com antecedência dos exatos termos do edital. Verifica-se no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

O transporte escolar, ação muito relevante ao ente relevante ao ente municipal, se traduz num direito do aluno, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

Nesse sentido, a atuação do Estado está caracterizada no § 3º, artigo 216, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 216. Todo estabelecimento escolar a ser criado na zona urbana deverá ministrar ensino fundamental completo.

[...]

§ 3º O Estado, em cooperação com os Municípios, desenvolverá programas de transporte escolar que assegurem os recursos financeiros indispensáveis para garantir o acesso de todos os alunos à escola.

Igualmente, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

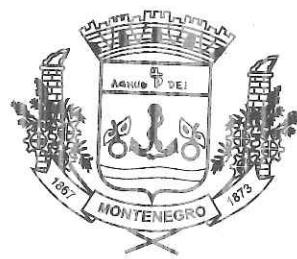
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

É gravíssimo o ocorrido, porquanto expôs os discentes a riscos, sem mencionar o descumprimento contratual, agir que deve ser repugnado pelo ente municipal, devendo a penalidade ter dupla finalidade uma punitiva e outra pedagógica, razão pela qual frente aos valores postos em risco, opinamos seja aplicada a pena de advertência, por não ser reinciente o transportador e a multa de 2% do valor do contrato por descumprimento a ser calculada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

É o parecer "sub censura".

*De Delegado  
Ribeiro  
Ribeiro  
M. Tomasi*

*RUBEM TOMASI  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 108.171*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

GERAL 2019/2322 Vol. 1

25 de Março de 2019

Requerente: (800288) SERV. INT. SMEC

Assunto: PARECER

PARECER REFERENTE AO OFÍCIO 80/2019 ENVIADO À EMPRESA JÚNIOR MACHADO ME AO QUAL NÃO DEU RETORNO D  
DO PRAZO DETERMINADO. - CI 209/2019.

PREFEITURA MUN. MONTENEGRO  
PROCESSO N° 2322/19  
DATA: 25/03/19

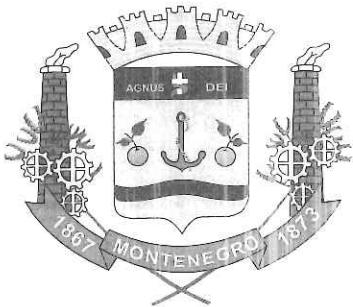
CI nº 209/2019  
DATA: 22 de março de 2019.  
DE: SMEC - SAE  
PARA: PGM  
Assunto: Ofício nº 80/2019.

Senhor Procurador:

Encaminhamos em anexo, para sua apreciação, o Ofício nº 80/2019 enviado a Empresa Júnior Machado ME, ao qual não obtivemos retorno da mesma até o prazo determinado. Em virtude da utilização de veículo não autorizado em contrato ser fato recorrente, solicitamos parecer e providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02  
2

Ofício nº 80/2019/SMEC

Montenegro, 15 de março de 2019.

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência da irregularidade informada durante a prestação de serviço de transporte escolar na EEEF Jorge Guilherme Moojen, no dia 14.03.2019, onde fomos informados através de denúncias de pais, que foi utilizado um veículo que não consta no contrato e NÃO ESTÁ AUTORIZADO modelo VAN.

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita acima no prazo de 24 horas, para que possamos repassar a informação ao setor municipal competente, aguardamos providências.

Atenciosamente,

DARIANE BECKER PEIXOTO  
Fiscal administrativo

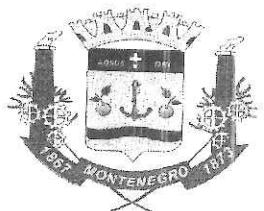
ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO  
Fiscal técnico

REGINA JOSIANE BORN  
Chefe de Serviço Assistência ao Educando

À

JUNIOR MACHADO ME  
Júnior Machado  
Triunfo - RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Procuradoria-Geral do Município*

## ENCAMINHAMENTO

DATA : 9 de maio de 2019  
DE : Procuradoria-Geral do Município  
PARA : Gabinete do Prefeito  
PROCESSO : 2322/2019  
ASSUNTO : Contrato de Prestação de Serviços nº 016022019

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de questionamentos encetados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca do Ofício nº 80/2019/SMEC enviado à Empresa Júnior Machado ME, quanto a irregularidade ocorrida durante a prestação de serviço de transporte escolar.

Segundo relato, foi informada irregularidade na prestação de serviço de transporte escolar na EEEF Jorge Guilherme Moojen, no dia 14 de março de 2019, em que foi utilizado um veículo não autorizado no contrato para transporte escolar.

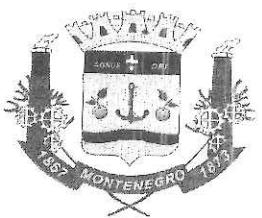
A empresa, embora oportunizado o exercício da ampla defesa e do contraditório, não responde ao ofício, conforme fl. 01.

É o breve relato.

Vieram os autos à Procuradoria-Geral do Município.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Primeiramente, cumpre salientar que o edital é a lei interna da licitação, ficando subordinado ao mesmo, tanto a Administração Pública



Página 2 de 3 04

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria-Geral do Município*

quanto os concorrentes, em obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício.

As cláusulas do edital são lei interna da licitação, não podendo ser descumpridas nem mesmo por acordo de vontade dos participantes sob pena de incorrer em ato ilegal, viciado.

Ora, por força do princípio da vinculação ao edital, não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no ato convocatório, tampouco é lícito ao particular desatender às exigências nele previstas.

Nessa senda, ressalta-se que a empresa em questão era sabedora com antecedência dos exatos termos do edital. Verifica-se no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

O transporte escolar, ação muito relevante ao ente relevante ao ente municipal, se traduz num direito do aluno, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Nesse sentido, a atuação do Estado está caracterizada no § 3º, artigo 216, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 216. Todo estabelecimento escolar a ser criado na zona urbana deverá ministrar ensino fundamental completo.

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria-Geral do Município

§ 3.º O Estado, em cooperação com os Municípios, desenvolverá programas de transporte escolar que assegurem os recursos financeiros indispensáveis para garantir o acesso de todos os alunos à escola.

Igualmente, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A empresa, embora oportunizado o exercício do contraditório, não responde ao questionamento sobre o ocorrido, presume-se, dessa forma, como verdadeiros os fatos a ela imputados. É gravíssimo o ocorrido, porquanto expôs os discentes a riscos, sem mencionar o descumprimento contratual, agir que deve ser repugnado pelo ente municipal, devendo a penalidade ter dupla finalidade uma punitiva e outra pedagógica, razão pela qual frente aos valores postos em risco, opinamos seja aplicada a pena de multa de 2% do valor do contrato por descumprimento contratual a ser calculada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

É o parecer "sub censura".

De Acordo  
R. Tomasi  
R. Tomasi

RUBEM TOMASI  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 108.171

RECALL EM 17/06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

GERAL 2019/3072 Vol. 1

16 de Abril de 2019

Requerente: (800288) SERV. INT. SMEC

Assunto: PROVIDÊNCIAS

PROVIDÊNCIAS QUANTO AO OFÍCIO N° 89/2019 - SMEC ENVIADO PARA EMPRESA MIX SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS REFERENTE A UTILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO NÃO AUTORIZADO MODELO VAN, CONFORME CI N° 284/2019 - SMEC.

OL  
21  
PREFEITURA MUN. MONTENEGRO  
PROCESSO N° 3072,2019  
DATA: 16/04/2019

CI nº 284/2019  
DATA: 16 de abril de 2019.  
DE: SMEC - SAE  
PARA: PGM  
Assunto: Ofício nº 89/2019.

Senhor Procurador:

Encaminhamos em anexo, para sua apreciação, o Ofício nº 89/2019 enviado a Empresa MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em 21 de março de 2019; bem como a resposta ao ofício acima citado. Porém, convém ressaltar que foi descrito ao Fiscal Técnico, através de ligação telefônica às 9h15m conforme relato na resposta do ofício, a situação ocorrida e não foi autorizado o transporte com veículo tipo Van, pois o transportador relatou que iria solucionar o problema em breve, sendo assim haveriam alguns atrasos no trajeto que eram do conhecimento dessa Secretaria no horário do meio-dia. Conforme descrito no ofício acima citado, houve sim a denúncia em virtude de outro veículo, que não consta em contrato, estar efetuando o transporte no lote 4.

Para parecer e considerações que julgar serem necessárias.

Atenciosamente,

  
RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ofício nº 89/2019/SMEC

Montenegro, 20 de março de 2019.

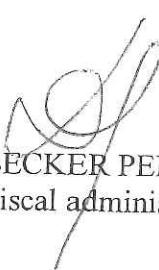
ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência da irregularidade informada durante a prestação de serviço de transporte escolar na EMEF Carolina Augusta Kochenborger, onde fomos informados através de denúncias de pais e da própria escola, que foi utilizado um veículo que não consta no contrato e NÃO ESTÁ AUTORIZADO modelo VAN.

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita acima no prazo de 24 horas, para que possamos repassar a informação ao setor municipal competente, aguardamos providências.

Atenciosamente,

  
DARIANE BECKER PEIXOTO  
Fiscal administrativo

  
ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO  
Fiscal técnico

  
REGINA JOSIANE BORN  
Chefe de Serviço Assistência ao Educando

À

MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Altair Flores Reinaldo  
Sapucaia do Sul - RS

RECEBIDO: 21/03/19  
ASS: Waldyr

## Regina Born - SMEC Transporte Escolar

De: EMEF Carolina Augusta Kochenborger <emef.carolinakochenborger@montenegro.rs.gov.br>  
Enviado em: quarta-feira, 20 de março de 2019 11:34  
Para: smec.transporte.escolar@montenegro.rs.gov.br  
Assunto: RES: atestado de transporte

Bom dia

Estou informando que hoje e ontem os alunos das Emef.Carolina estão sendo buscados com VAN.  
Atenciosamente diretora:Jussiani

De: EMEF Carolina Augusta Kochenborger [mailto:[emef.carolinakochenborger@montenegro.rs.gov.br](mailto:emef.carolinakochenborger@montenegro.rs.gov.br)]  
Enviada em: segunda-feira, 18 de março de 2019 09:00  
Para: 'EMEF Carolina Augusta Kochenborger' <emef.carolinakochenborger@montenegro.rs.gov.br>  
Assunto: atestado de transporte

Bom dia Como vai funcionar a questão dos atestados de fevereiro para os transportadores.  
Atenciosamente Jussiani

De: EMEF Carolina Augusta Kochenborger [mailto:[emef.carolinakochenborger@montenegro.rs.gov.br](mailto:emef.carolinakochenborger@montenegro.rs.gov.br)]  
Enviada em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 14:36  
Para: 'smec.transporte.escolar' <[smec.transporte.escolar@montenegro.rs.gov.br](mailto:smec.transporte.escolar@montenegro.rs.gov.br)>  
Assunto: RES: LISTA ALUNOS TRANSPORTADOS 2019

Todos na parte da manhã, estávamos sem internet e depois vários dias sem luz.  
Atenciosamente Jussiani

De: smec.transporte.escolar [mailto:[smec.transporte.escolar@montenegro.rs.gov.br](mailto:smec.transporte.escolar@montenegro.rs.gov.br)]  
Enviada em: terça-feira, 5 de fevereiro de 2019 11:59  
Para: emef.carolinakochenborger@montenegro.rs.gov.br; emef.etelvino@montenegro.rs.gov.br; 'emef.jpsteigleder'  
<[emef.jpsteigleder@montenegro.rs.gov.br](mailto:emef.jpsteigleder@montenegro.rs.gov.br)>; emef.hpzimmermann@montenegro.rs.gov.br;  
emeef.militao@montenegro.rs.gov.br; 'EMEF Esperança' <[emeef.esperanca@montenegro.rs.gov.br](mailto:emeef.esperanca@montenegro.rs.gov.br)>;  
emeef.walterbelian@montenegro.rs.gov.br; emef.pedrojoaomuller@montenegro.rs.gov.br;  
emeef.bernardino@montenegro.rs.gov.br; 'Escola Clara Camarão' <[emeef.claracamarao@montenegro.rs.gov.br](mailto:emeef.claracamarao@montenegro.rs.gov.br)>;  
emeef.jacobhaubert@montenegro.rs.gov.br; emef.saopaulo@montenegro.rs.gov.br; 'EMEF. MANOEL JOSE DA  
MOTTA' <[emeef.manoeljosedamotta@montenegro.rs.gov.br](mailto:emeef.manoeljosedamotta@montenegro.rs.gov.br)>; emef.barbaraheleodora@montenegro.rs.gov.br;  
emeef.cincomaio@montenegro.rs.gov.br; emef.marajosepha@montenegro.rs.gov.br;  
emeef.bellofaustino@montenegro.rs.gov.br; emef.cfschubert@montenegro.rs.gov.br;  
emeef.mafaldapadilha@montenegro.rs.gov.br; 'EMEF Ana Beatriz' <[emeef.anabeatriz@montenegro.rs.gov.br](mailto:emeef.anabeatriz@montenegro.rs.gov.br)>;  
emeef.adolfoschuler@montenegro.rs.gov.br  
Assunto: RES: LISTA ALUNOS TRANSPORTADOS 2019

Em tempo, se fazem necessários na planilha solicitada, os dados relacionados abaixo:

- NOME COMPLETO DO(A) ALUNO(A)
- ENDEREÇO COMPLETO (se necessário um ponto de referência)
- TELEFONE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS
- ANO/SÉRIE E TURNO DO ALUNO

Certos de vossa compreensão ficamos no aguardo.

À

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**Ref: Esclarecimento Acerca de Utilização de Veículo não constante em Contrato TE**

Em atenção ao Ofício nº 89/2019/SMEC, vimos, por meio deste, provermos os esclarecimentos solicitados com relação à 'suposta denúncia' de utilização de veículo não relacionado em Contrato de Prestação de Serviço do Transporte Escolar nº 018022019, pela empresa Mix Service Comércio e Serviços Ltda ME, como segue:

Antes de adentrarmos propriamente aos esclarecimentos com relação ao Ofício, faz-se necessário, dado à relação direta ao fato, discorrer sobre reunião realizada no Gabinete do Prefeito, em 12/3/2019, donde estavam presentes além do Sr. Prefeito Carlos Eduardo Müller, o Chefe de Gabinete Sr. Rafael Riffel, o Procurador do Município a época Sr. Marcelo Augusto Rodrigues, a Secretaria de Educação e Cultura Sra. Rita Carneiro Fleck, os servidores da Secretaria de Educação e Cultura Sra. Ana Paula Ferreira Pires, Sra. Regina Josiane Born e o Sr. Eriton Cezer da Silva de Azeredo, a servidora da SMOP Sra. Karina Leser Daudt e os representantes das empresas contratadas Sr. Altair Flores Reinaldo e seu preposto Sr. Valdair Lopes de Oliveira representando a empresa Mix Service Comércio e Serviços Ltda, Sr. Ednilson Alves representando a empresa Alditur Transporte e Turismo Ltda e Srt. Mariele Machado representando a empresa Junior Machado - ME quando houve a deliberação acerca das irregularidades identificadas em Fiscalização realizada pela Administração no dia 7/3/2019 (onde foram vistoriados todos os 20 veículos da frota operacional contratada do Transporte Escolar do Município), em especial, sobre o problema ocorrido com veículo VW/Kombi Escolar da empresa Alditur, em 11/3/2019, todavia, o referido veículo não havia sido vistoriado assim como não estava no rol de veículos lançados em contrato da empresa. Dado a recorrência de problemas com o Transporte Escolar no ano letivo de 2019, a Administração proferiu às empresas contratadas assim como aos membros da Comissão de Transporte Escolar e aos demais presentes supracitados, medidas a serem tomadas visando à redução ou até mesmo à eliminação de tais ocorrências, ou seja, estipulou o aprazamento aos envolvidos para as correções das irregularidades identificadas na Fiscalização até o dia 15/3/2019, sob pena de aplicação por meio de ações jurídicas das penalidades contratuais em não havendo o cumprimento das mesmas, como também acerca de procedimentos a serem adotados a partir de então pelas empresas em havendo a ocorrência de tais situações que envolvam os veículos das prestadoras.

Com relação ao exposto no Ofício, cabe salientar que no dia 19/3/2019, por volta das 09:15 horas, via ligação telefônica, o preposto da empresa Mix Service Comércio e Serviços Ltda, Sr. Valdair Lopes de Oliveira comunicou o responsável técnico de contrato, Sr. Eriton Cezer da Silva de Azeredo da necessidade de substituição do veículo placas LOX 5390, pois o mesmo estaria entrando em serviço de manutenção mecânica sendo que a partir da saída do turno da manhã do respectivo dia não haveria condições de execução sem a devida substituição do mesmo, o que descaracteriza o relatado em Ofício de que foram informados por denúncia, pois já havíamos, antecipadamente, comunicado o fato ao fiscal técnico de contrato. Ao informarmos o fato, fomos orientados à execução do serviço de

05  
pt

transporte do Lote 4 com apenas 1(um) veículo, o que resultaria num atraso superior a 40 minutos para o atendimento dos alunos da escola EMEF Carolina Augusta Kochenborger na saída do turno da manhã(convém salientar que para a entrada do turno da manhã procedemos com a execução do transporte do Lote 4 com 1 veículo já que o horário de início das aulas da EMEF Carolina Augusta Kochenborger e EMEF Militão José de Azeredo de 07:45 e 07:15, respectivamente, assim permite) sendo que, dado às distâncias de moradia de alguns alunos da referida escola em relação aos demais, procedemos com o transporte de 5(cinco) destes alunos com veículo Van para assim executarmos o serviço sem a ocorrência de atrasos durante a indisponibilidade do veículo constante em contrato que encontra-se em manutenção.

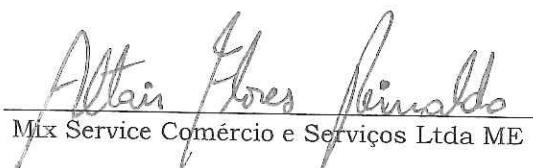
Ademais, percebe-se com base na redação do Ofício, que mesmo se tivéssemos utilizado um veículo tipo 'ônibus' ainda assim estariam incorrendo em 'suposta' irregularidade, pois este veículo não estaria constando em contrato de prestação de serviços, o que nos leva a questionar sobre: a) Como iremos proceder quando um veículo apresentar problemas e que necessite ser substituído? b) A orientação será, via de regra, para sempre procedermos à execução do serviço desta forma, ou seja, com o atraso no atendimento aos usuários?

Não obstante, julgamos não ter procedido com a irregularidade da forma como apresentada no Ofício supracitado, pois o Sr. Prefeito do Município, em seu posto de autoridade máxima da Administração determinou, de forma clara, direta e objetiva/sob o testemunho de todos aqueles presentes na reunião supramencionada, em especial, aos representantes das empresas contratadas para que em havendo a necessidade de substituição de veículos dever-se-á proceder com a comunicação prévia ao Sr. Eriton Cezer da Silva de Azeredo, na qualidade de fiscal técnico do contrato, para que assim o(s) responsável(is) pela Fiscalização do Contrato já esteja(m) ciente(s) do fato antes do ocorrido, o que vimos a proceder, na íntegra, conforme a determinação do chefe do Executivo.

Esperando ter efetuado os devidos esclarecimentos, firmamo-nos.

Montenegro/RS, 22 de março de 2019.

05.318.945/0001-70  
MIX SERVICE COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA.  
Rua: Nossa Senhora da Conceição  
Nº: 307 e 311  
B.: Centro - CEP: 93.220-270  
SAPUCAIA DO SUL - RS

  
Altair Flores Pinhaldo  
Mix Service Comércio e Serviços Ltda ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria-Geral do Município

06  
↓

Parecer s/nº

**Assunto:** Descumprimento contratual

**Referência:** Proc. Adm. 2019/3072 vol. 1

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

**Ementa:** Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Transporte Escolar. Descumprimento de cláusula contratual. Imposição de sanções administrativas. Possibilidade.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) desta Prefeitura Municipal de Montenegro acerca dos seguintes fatos narrados:

“Senhor Procurador:

Encaminhamos em anexo, para sua apreciação, o Ofício nº 89/2019 enviado a Empresa MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em 21 de março de 2019; bem como a resposta ao ofício acima citado. Porém, convém ressaltar que foi descrito ao Fiscal Técnico, através de ligação telefônica às 9h15m conforme relato na resposta do ofício, a situação ocorrida e não foi autorizado o transporte com veículo tipo Van, pois o transportador relatou que iria solucionar o problema em breve, sendo assim haveriam alguns atrasos no trajeto que eram de conhecimento dessa Secretaria no horário do meio-dia. Conforme descrito no ofício acima citado, houve sim denúncia em virtude de outro veículo, que não consta em contrato, estar efetuando o transporte no lote 4.” [sic]

Foram juntados registros de trocas de *e-mails* entre a Diretoria da EMEF Carolina Augusta Kochenborger e a SMEC, ofício encaminhado à empresa bem como a resposta da mesma.

Distribuída a matéria à esta PGM, coube-me examiná-la e oferecer parecer técnico.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vislumbra-se, em apertada análise, que o questionamento apresentado pela SMEC gira em torno do fato de ter, o transportador/contratado, utilizado veículo do tipo Van para o desempenho do serviço de transporte sem prévia autorização e fiscalização dos agentes competentes, em afronta ao contrato firmado com a Municipalidade.

Nesta senda, cabe destacar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 018022019, firmado com a empresa MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, prevê em sua cláusula 14, ao tratar das obrigações do contratado, a alínea “k”, o seguinte:

↓



07/06/2019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

k) não substituir nenhum veículo sem a expressa autorização prévia do Departamento de Transporte e Trânsito municipal, que avaliará sua documentação, inspeção veicular e se as suas especificações são rigorosamente as mesmas do objeto contratado; com a anuência do fiscal técnico do contratado. (grifei)

Observa-se que, apesar da empresa declarar em sua resposta ter informado o fiscal técnico, Sr. Eriton Cezar da Silva de Azeredo, em 19/03/2019, a necessidade de substituição do veículo placas LOX 5390 devido à necessidade de manutenção mecânica (fato previsível e periódico), realizada no dia 20/03/2019, a comunicação com menos de 24 horas de antecedência impossibilitou o Município/contratante de realizar a inspeção documental e técnica do veículo que veio a ser utilizado para o transporte dos estudantes, o qual sequer teve a oportunidade de verificar as condições de segurança e higiene do veículo substituto.

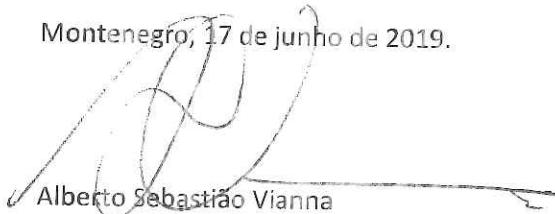
Deve-se ainda destacar que, ao realizar o transporte dos estudantes com veículo do tipo Van, a empresa contratada veio a descumprir a alínea "c" da cláusula 14, que declara expressamente que os veículos utilizados no transporte deverão ter capacidade mínima de 25 passageiros, incluindo o condutor.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em análise sumária, entendo ter havido descumprimentos de cláusulas contratuais, devendo os mesmos serem apurados em regular processo administrativo, garantindo-se à empresa contratada, mediante notificação, o direito ao efetivo contraditório e de ampla defesa e, caso verificada a infração, a aplicação de penalidade de advertência.

É o parecer, à superior consideração.

Montenegro, 17 de junho de 2019.

  
Alberto Sebastião Viana  
Procurador Municipal  
OAB/RS nº 111.506

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018022019

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, aqui denominada Contratante, e **MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 307, complemento 311, Bairro Centro, Sapucaia do Sul, RS, inscrita no CNPJ n.º 05.318.945/0001-70, aqui denominada Contratado, neste ato representado pelo Sr. Altair Flores Reinaldo, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

**OBJETO:** Contratação de serviço de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino no território do Município para o ano letivo 2019, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

1<sup>a</sup>) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações que se regerá pelas disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, Lei Municipal nº 5071/2019 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissa ficando vinculado ao processo nº 946/2019.

2<sup>a</sup>) O Contratado se compromete expressamente a prestar o serviço objeto do presente contrato, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

3<sup>a</sup>) O Contratado, proprietário ou cessionário do veículo Pas/Ônibus, ano 2002, placa LNW 0970, chassi 9BM6882762B293591; Pas/Ônibus, ano 2003, placa LOX 5390, chassi 9BM6882763B351969, deverá estar devidamente licenciado para o transporte escolar segundo exigências constantes na Lei Municipal nº 5071/2009 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018 e demais legislações pertinentes.

4<sup>a</sup>) O Contratado se compromete a realizar o transporte escolar da **E.M.E.F. Carolina Augusta Brochier Kochenborger** – Bom Jardim com horário de funcionamento das 7h45min às 11h45min, **E.M.E.F. Militão José de Azeredo** – Serra Velha com horário de funcionamento das 7h15min às 11h15min, **E.M.E.F. Jacob Haubert** – Sobrado com horário de funcionamento das 13h30min às 17h30min, nos dias letivos, com previsão de sábados e feriados considerados letivos, conforme Calendário Escolar.

5<sup>a</sup>) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado para o LOTE 04 no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) para 187 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 1.120,13 (um mil, cento e vinte reais e treze centavos)/dia, pagamento mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota

Fiscal, ou Duplicata. Os valores somente serão reajustados em conformidade com o Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6º) A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7º) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, cópia da GEFIP e da Folha de Pagamento do quadro dos funcionários que executaram os serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3872/03, bem como, os atestados (conforme modelo a ser fornecido pela SMEC).

Parágrafo único - Ocorrendo a demissão de empregado, o Contratado deverá obrigatoriamente apresentar a cópia da rescisão do Contrato de Trabalho, inclusive a cópia da quitação da guia rescisória do FGTS.

8º) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

9º) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

10) Fica sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

11) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

12) O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

13) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

14) Constituem obrigações do Contratado:

a) manter os veículos com manutenção mecânica preventiva e licenciamentos atualizados.

- b) utilizar os veículos que atendam plenamente ao disposto no art. 3º da Resolução nº 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação do insulfilm;
- ※ c) ter capacidade mínima de 25 passageiros para o transporte de alunos (incluindo o condutor);
- d) estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, seguros APP (acidentes pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil – danos materiais e civis);
- e) utilizar veículos com **idade de fabricação inferior a 18 anos** que atendam plenamente ao disposto no Art. 136, incisos III e VII do Código Brasileiro de Transito.
- f) dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO), devendo manter os discos de tacógrafos arquivados na Empresa Contratada, para fiscalização a qualquer tempo.
- g) manter, no veículo, boas condições de higiene, segurança, e conforto, bem assim na mecânica, na instalação elétrica e estética, inclusive na traseira e lateral de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada ou adesivada a meia altura, nos quais se inscreverá o Dístico "Escolar", em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicativas deverão ser invertidas.
- h) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- i) cumprir horários e itinerários fixados pelo Município, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar. As modificações ocorrerão a qualquer tempo, de acordo com a necessidade identificada pela SMEC, que fará a comunicação à contratada por escrito.
- j) substituir o veículo quando alcançar a vida útil de 18 (dezoito) anos para ônibus.
- j.1) Conforme Decreto Municipal nº 7.621/18, a vida útil do veículo escolar é fixada em:
- I) **12 (doze) anos** para micro-ônibus com capacidade até 15 (quinze) pessoas (incluindo o condutor);
  - II) **15 (quinze) anos** para micro-ônibus com capacidade superior a 15 (quinze) pessoas (incluindo o condutor);
  - III) **18 (dezoito) anos** para ônibus contados do ano de sua fabricação.
- j.2) Conforme Decreto Municipal nº 7.621/18, a periodicidade do item anterior se dará nos seguintes prazos:
- I) Micro-ônibus (0 a 12 anos de idade) 180 em 180 dias;
  - II) Micro-ônibus (acima de 12 até 15 anos de idade) e capacidade superior a 15 lugares, 120 em 120 dias;

III) Ônibus (0 a 15 anos de idade) 180 em 180 dias;

IV) Ônibus (acima de 15 até 18 anos de idade) 120 em 120 dias;

 k) não substituir nenhum veículo sem a expressa autorização prévia do Departamento de Transporte e Trânsito municipal, que avaliará sua documentação, inspeção veicular e se as suas especificações são rigorosamente as mesmas do objeto contratado; com a anuência do fiscal técnico do contrato.

l) não transportar passageiros outros que não sejam estudantes **salvo acompanhantes para assistência dos alunos quando comprovada a necessidade**, a critério da SMEC.

m) o número de passageiros a serem transportados por veículos não poderá ser superior ao número especificado no Certificado de Propriedade do veículo.

n) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes.

o) Ao contratado, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ele, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

p) realizar inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além das condições mecânicas, elétricas, pneus e latarias, nos termos especificados pelos Decretos Municipais nº 5161/2009, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018. Poderá ser exigida nova inspeção há qualquer tempo, havendo fundada suspeita de avaria.

q) manter os veículos limpos interna (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro; caso houver) e externamente (em toda a extensão da sua carroceria), com boas condições de segurança e conforto para receber os alunos.

r) responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com os beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura Municipal de Montenegro.

15) O contratado, poderá ter seus veículos constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, comprovando atenção ao artigo 130 do Código de Trânsito de Brasileiro.

16) Não será permitido o acréscimo de quilometragem do percurso determinado pela SMEC, seja ela por conveniência dos transportadores, ou alteração do início determinado pelo contratante, salvo autorização por escrito.

17) O número de veículos contratados deverá ser respeitado rigorosamente, sendo vetado qualquer tipo de otimização por parte das empresas.

18) Cabe ao contratado responder integral e incondicionalmente por todos os danos de qualquer natureza que venham a sofrer os beneficiários do serviço e seus empregados, em razão de acidentes ou de ação, de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

19) O prazo do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 20/02/2019, podendo ser prorrogado até o limite legal, ou até a assinatura do contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

20) A fiscalização administrativa da execução do contrato, ficará a cargo da servidora Dariane Becker Peixoto e a fiscalização técnica, ficará a cargo do servidor Eriton Cezer da Silva Azeredo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terão registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21) O presente instrumento passa a ter validade a partir da assinatura do contrato.

22) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ele as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - de 02 a 10% do valor contratado, conforme a discricionariedade do Município.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23) Além de outros previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) A lentidão no cumprimento do contrato.
- c) O atraso no início da prestação do serviço.
- d) A paralisação total ou parcial do serviço.
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço.
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.
- g) O cometimento reiterado de faltas.
- h) As multas serão descontadas dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- i) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

24) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo,

13  
B

independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, ou vier a falir.
- c) se o Contratado transferir/sub-contratar o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando as multas, por descumprimento do prazo, atingirem o montante investido pela empresa.

25) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilidade e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

26) As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.06.12.361.0058.2913.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 649;  
09.06.12.361.0058.2921.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 653.

27) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

28) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal.

MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA,  
Contratado.

Testemunhas: